



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**RICARDO GABRIEL DE ARAÚJO**

**PROBLEMATIZANDO A FORMAÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES DA GRADUAÇÃO  
EM DIREITO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA” E A VIOLÊNCIA CONTRA AS  
MULHERES**

Presidente Prudente - SP  
2018

**RICARDO GABRIEL DE ARAÚJO**

**PROBLEMATIZANDO A FORMAÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES DA GRADUAÇÃO  
EM DIREITO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA” E A VIOLÊNCIA CONTRA AS  
MULHERES**

Dissertação de mestrado apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Oeste Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre – Área de concentração: Educação.

Orientador:  
Prof. Dr. Marcos Vinicius Francisco

378  
A663p

Araújo, Ricardo Gabriel de  
Problematizando a formação dos(as) estudantes da  
graduação em direito sobre a lei “Maria da Penha” e a  
violência contra as mulheres \ Ricardo Gabriel de Araújo.  
– Presidente Prudente, 2018.  
95 f.: il.

Dissertação (Mestrado em Educação) -Universidade  
do Oeste Paulista – Unoeste, Presidente Prudente, SP,  
2018.

Bibliografia.

Orientador: Marcos Vinicius Francisco

1. Lei Maria da Penha. 2. Violência contra as  
mulheres. 3. Estudante de Direito. I. Título.

**RICARDO GABRIEL DE ARAÚJO**

**PROBLEMATIZANDO A FORMAÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES DA GRADUAÇÃO  
EM DIREITO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA” E A VIOLÊNCIA CONTRA AS  
MULHERES.**

Dissertação apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Oeste Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre – Área de concentração: Educação.

Orientador:  
Prof. Dr. Marcos Vinicius Francisco

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Dr. Marcos Vinicius Francisco  
Universidade do Oeste Paulista – Unoeste  
Presidente Prudente-SP

---

Prof. Dr. Jorge Luís Mazzeo Mariano  
Universidade do Oeste Paulista - Unoeste  
Presidente Prudente-SP

---

Profa. Dra. Renata Maria Coimbra  
Universidade Estadual Paulista – Unesp  
Presidente Prudente-SP

## DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho à minha amada esposa Érica, por todos os ensinamentos de vida, por ter me ensinado ao longo de nossa caminhada que não deveria me desmotivar frente às dificuldades da vida, mas sim continuar sempre agindo com dignidade, honestidade e respeito.*

*Você soube das dificuldades enfrentadas quando da escolha do tema, por entender o caminho que percorri em um passado remoto, porém, sempre me incentivou, afirmando que para ocorrer à transformação existe a necessidade de esforço e dedicação, sendo que por mais dolorido que seja o percurso esse se faz necessário para o amadurecimento, transformação e libertação.*

*Por todo o carinho, dedicação e amor, saiba que através de seu apoio, recomeço uma luta para enfrentar os obstáculos e defender os direitos das mulheres. Agradeço por estar presente comigo em mais uma vitória alcançada, por dividir suas alegrias e, principalmente, por me conferir um dos títulos mais importantes, o de Pai, me presenteando com nossa mais preciosa jóia, nossa Princesa Júlia.*

*A você minha sincera homenagem e eterna gratidão.*

## AGRADECIMENTOS

*Inicialmente agradeço a DEUS, o Grande Arquiteto do Universo, que me concedeu a honra de habitar um planeta maravilhoso e, em especial, num País de grandezas continentais onde tive a oportunidade de nascer, crescer, ver as luzes e evoluir. Sair das trevas da ignorância alcançando os mais justos patamares da sapiência chegando o mais próximo daquilo que seria o perfeito, enfim, ser capaz de percorrer longos caminhos que por mais tortuosos que pareciam, não desviaram meu foco e conseguir alcançar mais um degrau de uma escada chamada objetivo.*

*Assim, também agradeço minha mãe que mesmo sem saber me incentivou na busca deste título, por me fazer acreditar que o mundo pode se visto com outros olhos, sem maldade e sem violência, sendo totalmente desnecessária a presença de figuras violentas, machistas e patriarcalistas, que talvez sem perceber podem desconfigurar uma família com feridas profundas que não se cicatrizam, podendo ainda utilizar-se de meios para desvincular-se das agressões cometidas sob a alegação que foi por influência do álcool.*

*Tristemente minha irmã (in memoriam) não está conosco para acompanhar a conquista do irmão que defende um tema, talvez, tão próximo de nossos olhos e, ainda, vívido em nossas mentes, para poder ter a certeza de que este subscritor não se desviou de seus objetivos e pretende garantir a tranquilidade em outros lares através de seus estudos.*

*Ao encontrar minha esposa Érica e ao ser abençoado com nossa filha Júlia, pude aprender o verdadeiro sentido e valor de família, momento em que renovo meu comprometimento com a profissão e com os estudos para transformar a sociedade, demonstrando que a Educação é o melhor caminho para transformar pessoas, fazendo acreditar que será possível avistarmos um mundo sem ignorância.*

*Minha fraterna Gratidão ao meu amigo, irmão Sérgio Ricardo Ronchi, por acreditar em mais esta etapa e conquista em minha vida, estando ao meu lado e me apoiando quando necessitei.*

*Neste momento, um agradecimento mais do que especial ao meu orientador, Prof. Dr. Marcos, que neste trabalho me concedeu muito mais do que a honra de receber sua orientação, mas por me permitir conhecer essa pessoa que aprendi a admirar muito, não somente pelo notório conhecimento, pois sua alta sapiência já é conhecida por todos, mas por ser esta pessoa maravilhosa que acreditou em minha pessoa, quando muitos deixaram de estender as mãos. Olhou em meus olhos e me concedeu a oportunidade de prosseguir com meu sonho, alcançar o título de Mestre.*

*Com minha história de vida e com todos vocês, aprendi que pedras sempre surgirão, assim como os obstáculos, mas que o obstáculo será o combustível que utilizarei para me fortificar ao longo de minha trajetória, sendo que não desviarei das pedras e nem as deixarei, mas sim as carregarei comigo para que possa calçar meu caminho do sucesso e as excedentes levantarei meu castelo em um futuro que semeio a partir de agora junto com vocês.*

*Devemos seguir em frente, pois a luz que ilumina nossa estrada é muito maior do que as tristezas deixadas para trás, que neste instante não são mais vistas pelo retrovisor.*

*Obrigado a Todos!*

“A violência é o último refúgio do incompetente”.  
(Isaac Asimov)

“A violência destrói o que ela pretende defender: a dignidade da vida, a liberdade do ser humano”.

(João Paulo II)

“Nunca use violência de nenhum tipo. Nunca ameace com violência de nenhum modo. Nunca sequer tenha pensamentos violentos. Nunca discuta, porque isto ataca a opinião do outro. Nunca critique, porque isto ataca o ego do outro. E o seu sucesso está garantido”.

(Mahatma Gandhi)



## RESUMO

### **Problematizando a formação dos(as) estudantes da graduação em Direito sobre a Lei “Maria da Penha” e a violência contra as mulheres**

A presente pesquisa, vinculada à linha de pesquisa Políticas Públicas em Educação, Práticas Educativas e Diversidade, teve como objetivo problematizar o processo de formação de estudantes do curso de Direito, de uma universidade privada, no interior do estado de São Paulo, no que se refere à discussão sobre violência de gênero e violência contra as mulheres. A metodologia da pesquisa foi centrada na abordagem qualitativa de natureza explicativa. Participaram da investigação estudantes ingressantes e concluintes, especificamente, matriculados(as) no primeiro e último termo do curso de graduação em Direito, ambos(as) do período noturno. A escolha por essas turmas se deu em função de abarcar estudantes que estariam iniciando a formação inicial X estudantes que estavam finalizando o curso, abrindo possibilidades para compreendermos em que medida o tema desta pesquisa foi abordado nesse processo. Foram utilizados como instrumentos de coleta de dados, a aplicação de um questionário com questões abertas, além da realização de um grupo focal a partir da exibição do filme brasileiro "Vidas Partidas". Os dados obtidos foram analisados por meio da criação de unidades analíticas. Quanto aos tipos de violências presenciadas pelos(as) estudantes, por meio do questionário, foram destacadas a violência física, a violência verbal e, inclusive, a violência psicológica contra as mulheres. Chamou atenção o fato de que, parcela expressiva dos(as) estudantes concluintes (37,70%) e iniciantes (24,00%) mencionaram que as vítimas não buscaram nenhum tipo de apoio frente à violência vivenciada, diante do medo de sofrer novas agressões ou por outros fatores, a exemplo da preocupação da manutenção de seu sustento, assim como o de sua prole, as vítimas se calam. Quando indagados(as) no grupo focal se em algum momento da formação acadêmica participaram de discussões sobre o processo histórico da violência e desigualdade contra as mulheres, além da diferença de gênero, todos(as) os(as) participantes foram categóricos(as) ao afirmar que não tiveram nenhuma participação em discussões ligadas às temáticas apresentadas. Tais aspectos revelam carências na formação inicial dos(as) futuros(as) operadores(as) do Direito, que os(as) impede de identificar, por exemplo, os fatos históricos que constituíram o patriarcalismo, o machismo, bem como a negação das discussões de gênero em nossa sociedade.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; Violência contra as mulheres; Direito; Estudantes.

## ABSTRACT

### **Problematizing the training of undergraduate students in Law regarding the "*Maria da Penha*" Law and the violence against women.**

This research, linked to the research line named Public Policies in Education, Educational Practices and Diversity, aimed to problematize the training process of Law students, from a private university, located in the countryside of the state of São Paulo, in reference to the discussion on gender violence and violence against women. The research methodology was centered on the qualitative approach of an explanatory nature. Took part on this research the students that were newcomers and the concluding, specifically those enrolled in the first and last term of the law degree course, both frequenting night classes. The choice of these classes aimed to encompass students who were starting their initial training X students who were finishing the course, having the possibility to understand to what extent the research subject was approached in this process. Data collection was based on the application of a questionnaire with open questions, in addition to a focus group discussion, organized from the exhibition of the Brazilian movie named "*Vidas Partidas*". The obtained data were analyzed through the establishment of analytical units. Regarding the types of violence witnessed by the students, through the questionnaire, it was possible to highlight physical violence, verbal violence and even psychological violence against women. Attention was drawn to the fact that a significant proportion of the graduating students (37.70%) and newcomers (24.00%) mentioned that the victims did not seek any kind of support in the face of the violence experienced, given the fear of suffering new aggression or due to other factors, like the concern of maintaining their livelihood, as well as that of their offspring, the victims are silent. When questioned in the focus group if at some point in the academic training they participated in discussions on the historical process of violence and inequality against women, in addition to gender difference, all the participants were categorical, when asserting that they had not participated in any discussion related to the subjects presented. These aspects reveal gaps in the initial training of the future Law operators, which prevents them from identifying, for example, the historical facts that constituted patriarchy, machismo, as well as the denial of gender discussions in our society.

**Keywords:** Maria da Penha Law; Violence against women; Law course; Students.

## LISTA DE SIGLAS

ADI	– Ação Direta de Inconstitucionalidade
BID	- Banco Interamericano de Desenvolvimento
CF/88	– Constituição Federal de 1988
CID	– Classificação Internacional de Doenças
CIDH	– Comissão Interamericana de Direitos Humanos
DDM	- Delegacia Defesa da Mulher
DUDH	– Declaração Universal dos Direitos Humanos
IES	– Instituição de Ensino Superior
JEC	– Juizado Especial Civil
JECRIM	– Juizado Especial Criminal
OAB	– Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	– Organização dos Estados Americanos
OMS	– Organização Mundial de Saúde
STF	– Supremo Tribunal Federal
STJ	– Superior Tribunal de Justiça
VPI	– Violência por parceiro íntimo

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Quantidade de alunos que presenciaram algum tipo de violência contra a mulher .....	57
Gráfico 2 -	Local onde foi presenciado algum tipo de violência contra a mulher.....	61
Gráfico 3 -	Tipo de violência presenciada.....	63
Gráfico 4 -	A(s) vítima(s) buscaram algum tipo de apoio.....	65
Gráfico 5 -	Tipo de apoio buscado pela(s) vítima(s).....	68

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>PRIMEIRAS PALAVRAS .....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>3</b>	<b>A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UM CONSTRUCTO SOCIOCULTURAL.....</b>	<b>28</b>
<b>3.1</b>	<b>A Lei Maria da Penha e o combate à violência contra as mulheres .....</b>	<b>39</b>
<b>3.2</b>	<b>O curso de Direito no Brasil e o processo de ensino e aprendizagem com vistas à formação dos bacharéis engajados no enfrentamento da violência contra as mulheres.....</b>	<b>49</b>
<b>4</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>52</b>
<b>4.1</b>	<b>Instituição e participantes.....</b>	<b>53</b>
<b>4.2</b>	<b>Instrumentos para a geração de dados .....</b>	<b>54</b>
<b>4.3</b>	<b>Análise dos dados .....</b>	<b>55</b>
<b>5</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>57</b>
<b>5.1</b>	<b>Percepções sobre a violência contra as mulheres .....</b>	<b>57</b>
<b>5.2</b>	<b>A formação inicial em Direito e a violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha .....</b>	<b>70</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>77</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>81</b>
	<b>APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO GERAL SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....</b>	<b>91</b>
	<b>APÊNDICE B - ROTEIRO PARA O GRUPO FOCAL .....</b>	<b>92</b>
	<b>APÊNDICE C - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO ...</b>	<b>92</b>
	<b>APÊNDICE D - TERMO DE ASSENTIMENTO .....</b>	<b>94</b>

## 1 PRIMEIRAS PALAVRAS

Presidente Prudente - SP, 26 de junho de 2018.

*Em tempos hodiernos é constante a divulgação que a forte mudança no mundo somente é possível com a Educação e assim sempre devemos acreditar, desde o primeiro instante em que nosso Grande Arquiteto do Universo nos permitir vir para este mundo ver as luzes, crescer e evoluir.*

*A data exata foi em setembro de 1981 quando uma jovem com um pouco mais de 30 anos, teve a confirmação de que estava grávida e a família seria completada por mais um membro, neste momento um anjo ao meu lado me fazia a confirmação de que esta mulher era minha mãe. Inicialmente tudo parecia um pouco desconfortável para minha nova família, pois toda aquela estrutura estava comprometida devido às dificuldades financeiras que enfrentavam àquela época.*

*O tempo foi passando e minha mãe não tinha nenhuma roupa para o bebê que estava por chegar.*

*O período em que permaneci em sua barriga não foi muito confortável, pois lá de dentro conseguia escutar diversas brigas que ocorriam do lado de fora, mas ainda não compreendia o que estava ocorrendo, talvez por não entender direito o que estava acontecendo com minha futura nova família... mas, sentia o coração de minha mãe bater mais forte e logo após percebia um carinho na barriga momento em que ela me acalmava dizendo que tudo iria ficar bem.*

*O tempo foi passando, quando houve a necessidade de minha mãe tomar um remédio para ela e eu ficarmos calmos, pois segundo o doutor se não tomasse aquele calmante o bebê não resistiria.*

*Por fim, o tempo passou muito depressa e resolvi nascer antes da hora, ou seja, seria um bebê de oito meses.*

*Somente uma semana antes de meu nascimento minha mãe conseguiu alguns “trocadinhos” emprestado de alguns parentes para comprar algumas fraldas e roupas necessárias para me receber.*

*O grande dia chegou, nasci no dia 30 de abril de 1982, uma data maravilhosa, pois dia 30 de abril é o dia Nacional das Mulheres, talvez isso tenha algum significado em minha vida.*

*Minha infância não foi muito repleta de luxo e alegrias, pois fui criado em um cenário de diversas privações.*

*Tempos depois pude compreender que tudo aquilo ocorrera devido as atitudes de meu pai, que possuía uma construtora em uma grande cidade e que resolveu abandonar tudo para ficar próximo dos irmãos em uma pacata cidade interiorana onde nasci.*

*Depois deste retrocesso, tudo foi caminhando ao pior, pois as dificuldades financeiras aumentavam e todos sofriam as consequências, lembrando que os irmãos de meu pai viraram as costas para ele, não demonstrando qualquer afeto.*

*Nasci em um momento onde tudo já era difícil, porém todo o dinheiro que entrava em caixa devido ao trabalho de meu pai era entregue somente uma parcela menor do que 10% para a manutenção da casa e sustento dos familiares, enquanto que o restante era para pagar as dívidas que meu pai possuía com botecos na cidade. Me recordo por diversas vezes ter visto meu pai chegar em casa com dinheiro no bolso, chamar minha mãe, jogar o dinheiro em cima da cama e falar para ela...conte aí o quanto recebi.*

*Minha mãe em condição de submissão sentava-se sobre a cama, recolhia todo o dinheiro jogado e começava a contagem, informando ao final o valor ali presente. Após este ato, ele retirava uma minúscula parcela aproximadamente de 10% ou menos e falava: “isso dá e sobra para as despesas da casa....” mas não observava que aqueles valores eram poucos para a manutenção das despesas e sustento de todos (minha mãe, minhas duas irmãs e eu).*

*Diversas vezes presenciei minha mãe dizendo, mas é pouco, enquanto ele falava.... dê seus pulos, se vira, não posso ficar devendo no bar... tenho que zelar pela minha honra.*

*Consegui compreender ao longo de minha infância que a ignorância juntamente com o alcoolismo são capazes de destruírem qualquer estrutura familiar, mas sempre consciente que uma coisa não justifica a outra, ou seja, o alcoolismo e ignorância não são motivos para justificar qualquer manifestação de violência ou erro na vida do ser humano.*

*Meu pai saía de casa todos os dias para trabalhar as 07:00 da manhã e retornava por volta da 22:30, totalmente bêbado e procurando motivos para brigar.*

*Minha casa era habitada por minha mãe, minhas duas irmãs e eu, o filho caçula.*

*Não compreendia o motivo por que ele sempre procurava brigar, mas sempre arrumava algum motivo e batia em minha mãe na nossa frente, batia em minhas irmãs, sacava seu revolver e colocava na boca de minha mãe na nossa frente, falando que iria estourar os miolos dela para aprendermos quem era o “Senhor” daquela casa.*

*Durante muitas vezes vi minha mãe sangrando e minhas irmãs machucadas, meu pai sempre com o revolver a vista para mostrar que ele era o detentor do “Poder” naquela casa.*

*Chegou um momento em que ele colocou um prego na parede e ali pendurou um serrote e uma faca de serra, dizendo que aqueles seriam os instrumentos que ele iria utilizar para matar, serrar e esquartejar minha mãe na nossa frente, começando a escrever nas paredes da casa a data que minha mãe iria morrer, lembrando que quando a matasse além de assistirmos toda a cena amarrados teríamos que beber o sangue dela para não morrermos da mesma forma.*



*Minha mãe fortificou sua fé e começou a frequentar a igreja, oportunidade em que me levava junto com ela.*

*Duas vezes ao chegar em casa e saber que tínhamos ido a igreja, meu pai nos bateu e novamente tirou sangue de minha mãe na nossa frente, falando que se ela estava indo naquele lugar (igreja) é porque queria manter relações com o pastor ou algum outro irmão de igreja a chamando de vagabunda.*

*A partir deste dia começou a falar que já havia conversado com alguns traficantes da cidade e já estava tudo certo, para que o dia em que ele não estivesse em casa, devido uma viagem que iria fazer, homens negros violentos iriam invadir a casa nos tirar da cama a força durante o sono, nos amarrar um a frente do outro e seguiria uma ordem devendo violentar com fortes requintes de crueldade minha mãe, minha irmã mais velha, minha irmã do meio e por último eu, que deveria ser violentado por homens negros da forma mais violenta possível, pois como eu estava crescendo no meio de mulheres (mãe e irmãs) também deveria ser considerado como uma vadia, e após toda a família ser violentada seriam mortos a facadas um a um na frente dos outros.*

*Tínhamos medo de sair de casa até para comprar pão, se um cachorro latisse na rua a noite, já era motivo de pânico e assim os dias seguiam.*

*Após a viagem programada, meu pai voltou de São Paulo, ainda mais perverso.*

*As torturas continuaram, minha irmã conheceu um jovem, começou um namoro e engravidou na tentativa de se casar e sair daquela casa. Quando meu pai descobriu, chutava a barriga de minha irmã na tentativa de matar aquela criança e novamente apontou seu revólver para matar minha mãe que para ele era a culpada de tudo aquilo.*

*Acordava-nos (minhas irmãs e eu) a noite com brigas apagando as luzes da casa falando que iria nos matar no escuro.*

*Minha irmã se casou e saiu de casa.*

*Minha outra irmã ficou com uma forte depressão com pretensão suicida, posteriormente afirmou ter medo de homem e afirmou que todos os homens eram iguais agressores, assassinos e impiedosos e que nenhum seria merecedor do carinho de uma mulher.*

*Fiquei sabendo que durante este período minha mãe além das agressões física e psicológica também sofreu diversas violências sexuais com ele, além de não dormir, pois ele também falava para ela que se dormisse ele iria matar os filhos na frente dela.*

*Mudamos-nos de cidade, meu pai não conseguiu nenhum emprego naquela nova urbe, retornou para a cidade anterior e nos deixou lá sozinhos desemparados, com uma ação de despejo na casa onde estávamos, além de passarmos fome por extensos 3 meses, sem nada nos armários da dispensa.*

*Ficamos sem água e quase sem energia elétrica e ele nos dizia que era para nos lascarmos... não muito bem este termo, pois seu vocabulário neste momento era muito mais agressivo... mas falou que se quiséssemos comida poderíamos nos prostituir, nos entregarmos para os violentos homens da periferia, dizendo ainda o que poderíamos fazer para ganhar um pedaço de pão, consigo recordar sua voz ecoando em minha mente, dizendo o que seria necessário fazer para ganhar um bife.*

*Ainda até hoje sinto as dores que a fome nos proporcionou, pois essa dor ficou estigmatizada em minha mente e se torna impossível de ser apagada.*

*Passados alguns anos minha irmã assumiu-se homossexual me confessando que tinha medo de homem, pois acreditava que todos eram iguais, me pedindo para eu manter a pureza no coração, pois ela tinha a esperança de que eu seria a diferença entre os homens e que principalmente saberia respeitar as mulheres.*

*Infelizmente não consegui conviver muito mais tempo com minha irmã, pois pouco tempo depois, com seus 35 anos (minha idade hoje) ela cometeu o suicídio.*

*Depois de longo período bebendo e deixando as sequelas na família, meu pai teve uma severa doença e faleceu, dizendo e seu leito de morte à minha mãe que se arrependia de tudo o que fez.*

*Mas, as chagas deixadas por esta história permanecem encravadas no peito e na alma de todos os membros dessa pequena família que não enche a borda de uma mesa. Dizem que o perdão é a melhor solução, mas as dores ainda não abrem espaço ao esquecimento de tanto sofrimento.*

*Compreendi que a data de meu nascimento teve um grande propósito para meu futuro, pois como dito, 30 de abril é o dia Nacional das Mulheres.*

*Poderia ter ficado parado, ser um alcoólatra como meu pai ou seguir as estatísticas e ser mais um agressor por entender que isso é natural, mas não... resolvi ser Homem, ser um agente transformador.*

*Enfrentei todos os empecilhos, caminhei contra todos, conquistei uma vaga na Universidade, me formei, me tornei advogado, profissão esta que me daria fortes razões para enfrentar qualquer forma de violência contra as mulheres.*

*Ainda sentindo-se incompleto fui buscar uma especialização para defender aquilo que para mim sempre teve um grande valor, me tornando 2 anos após essa decisão um especialista em Direito de Família.*

*Mas nada estaria completo, se não buscasse meios para trabalhar naquilo que é força que irá modificar nossas gerações futuras. Em um grupo de amigos onde fui aceito, por possuir uma conduta ilibada, aprendi que devemos erguer templos a virtude e masmorras aos vícios e ignorância e porque não aprender mais sobre a educação para ser um agente modificador desta triste realidade.*

*Hoje alimentado pelo amor à minha profissão, apaixonado pela minha nova família, busco e buscarei incansavelmente a cada dia novas formas de resolução de conflitos além de buscar reestabelecer a harmonia dentro dos lares, utilizando a Educação como instrumento de minha Jornada.*

*E para que isso seja possível, estou aqui hoje alcançando, o Título de Mestre em Educação .... o primeiro passo para a concretização de meu sonho. Um mundo sem ignorância com mais respeito ao próximo e principalmente respeito a todas as Mulheres.*

*Como diria Antonie Sant Exupery, autor do livro o pequeno príncipe, “O verdadeiro homem mede sua força quando se confronta com o obstáculo. A gente só conhece bem as coisas que cativou, Tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas”*

*Pela restauração da dignidade de minha mãe, minhas irmãs e todas as mulheres que sofrem caladas sem apoio, pelo futuro de minha filha Júlia, minha esposa Érica e todas as mulheres que abrilhantam sala onde se realiza a defesa de minha Dissertação neste dia para mim tão especial.*

*Eu sou Ricardo Gabriel de Araújo e essa é minha história de superação e resiliência que todos precisavam saber, para que fosse possível minha libertação deste passado tão dolorido, onde consigo a partir de agora romper minhas amarras com este sofrimento que a partir de hoje não mais me pertence, espero que estas primeiras palavras sirvam de apoio a todos aqueles que necessitam de força para acreditar que a transformação é possível e que ela está dentro de nós; [...] Pois o Senhor, o seu Deus, os acompanhará e lutará por vocês contra os seus inimigos, para dar a vitória a vocês. (Deuteronômio 20:4)*

## 2 INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve sua idealização a partir de vivências e experiências do autor durante sua atuação profissional como advogado, sendo percebido, em determinados momentos, que alguns profissionais acabam agindo de forma técnica sem ao menos entender a origem e os motivos que ocasionam as ocorrências de violência contra as mulheres. Muitas vezes, as respostas dos profissionais se pautavam no senso comum, por exemplo: “*ela quem provocou*”, “*ela deu causa*”, dentre outras respostas, sem qualquer fundamentação científica.

Esse entendimento acaba demonstrando a possibilidade de uma continuação aos pensamentos de “poder” do homem sobre a mulher, tornando o cenário de agressão doméstica como algo natural, fortalecendo o discurso de determinados homens. Gomes e Diniz (2008, p. 264) apontam que, historicamente, os “discursos masculinos permitiram desvelar a relação de poder entre gêneros, ficando claro o controle do homem sobre suas companheiras”.

Considerando que os homens (maridos, companheiros, irmãos, pais) são, na maioria das vezes, os principais agressores das mulheres, pode-se dizer que a violência contra as mulheres “é também uma forma de violência de gênero” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p.8). Compreendemos a partir de Scott (1989) o conceito de gênero, ao entendê-lo como uma construção social. O gênero se torna uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das ideias sobre os “papéis” próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens, exclusivamente sociais, das identidades subjetivas dos sujeitos.

Para Scott (1989) gênero nos remete a pensar em duas dimensões que são ligadas entre si: i) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, ou seja, as diferenças no corpo externo dos indivíduos, que são significadas de formas distintas no plano social; ii) o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder, pois, por tratar-se de uma produção sociocultural, subjugou o considerado como feminino ao domínio da masculinidade.

Seguindo esse entendimento, compreende-se que “para o senso comum, a dominação do forte sobre o fraco é concebida e aceita por muitos como natural para a sociedade” (SILVA et al., 2009, p. 56). Salienta-se, ainda, a violência vai muito

além da dimensão física, ao abarcar, também, à limitação de vontade e liberdade de escolhas das mulheres. Para Gomes et al. (2012a, p.516) "a vivência de violência doméstica traz prejuízos nas esferas do desenvolvimento físico e psicológico."

Considera-se também que a violência intrafamiliar, de acordo com Silva et al. (2009, p. 56) "prejudica o bem-estar, a integridade psicológica ou liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família e afeta sobretudo mulheres, crianças e idosos". Narvaz e Koller (2006) esclarecem que a violência física ocorre na relação desigual de poder de uma pessoa em relação à outra, por meio da tentativa ou do dano provocado, via força física.

Em determinados casos, gradativamente, as mulheres após o início de algum relacionamento afetivo, acabam por influência de seus "companheiros", perdendo sua liberdade de expressão, de escolha e amizades. Assim, sem perceber acabam sendo minimizadas perante seu meio social, no qual "os discursos masculinos revelam que os homens exercem o poder sobre suas companheiras, decidindo questões como amizades, roupas e o direito de a mulher trabalhar fora de casa" (GOMES; DINIZ, 2008, p. 265).

Ocorre que durante um longo tempo, a violência contra a mulher esteve ligada somente à vida privada, ou seja, limitada dentro dos lares, o que de acordo com Oliveira, Lima e Arana (2017, p. 206) "traduzia-se como um dos 'acontecimentos' típicos da vida conjugal". Destaca-se também que "neste espaço (privado) os demais membros da sociedade e o Estado aparentemente não destinavam grandes preocupações" (OLIVEIRA; LIMA; ARANA, 2017, p.206).

Considerando os estudos de Lima, Souza e Silva (2017, p. 202) "a violência doméstica é uma realidade ainda presente nos domicílios de muitas mulheres, onde elas são vítimas de todo tipo de agressão, tanto física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial". Parte-se do princípio de que a violência de gênero, em especial, a violência contra a mulher vem ganhando forças desde a década de 1980 e de acordo com Oliveira, Lima e Arana (2017) concretizou-se em uma das áreas motivais para os estudos feministas no contexto brasileiro.

Deste modo, surgiu o interesse em realizar uma pesquisa com os(as) estudantes da graduação do curso de Direito, ingressantes e concluintes, a fim de saber como o tema da Lei "Maria da Penha" e a violência contra as mulheres foi problematizado na formação inicial?

Torna-se de grande relevância a pesquisa, a fim de se identificar e analisar os posicionamentos dos(as) estudantes da graduação, pois conforme Silva et al. (2009, p. 61), “muitos profissionais, por falta de conhecimento e por insegurança, podem deixar de agir diante de uma situação de violência ou até mesmo agir de forma errônea”. Narvaz e Koller (2006) ponderam que, para uma melhor análise, o(a) profissional envolvido(a) deverá compreender que a violência doméstica, também conhecida como violência conjugal, poderá ocorrer em outros locais, tais como nos espaços doméstico e urbano.

As “pesquisas revelam que o número de casos de violência contra a mulher vem crescendo, sobretudo no espaço doméstico, sendo os homens, com quem a mulher mantém ou manteve relação afetiva, os principais agressores” (GOMES et al., 2012a, p. 515). Nesse sentido, Narvaz e Koller (2006, p. 8) pontuam que “a violência conjugal tem sido entendida como cometida pelo parceiro no contexto de uma relação afetiva e sexual, independentemente de ser relação estável legalizada”.

Souza et al. (2009) reiteram que, os(as) estudantes precisam de uma formação que os(as) incitem a desenvolverem consciência crítica sobre as forças sociais que afetam a vida e a saúde das pessoas. Deste modo, um estudo como este pode, futuramente, servir de base para fortificar o papel social do(a) profissional jurídico(a), podendo o(a) estudante da graduação em Direito “reconhecer o seu papel potencial como membro de uma comunidade que se posiciona contra a violência” (SOUZA et al., 2009, p. 1718).

Vive-se em um momento histórico no qual muito se discute sobre a violência. Diversos(as) autores(as) abordam a temática na condição de uma produção social que estabelece relações de poder entre os sujeitos (CHAUÍ, 1998). Aponta Chauí (1998, p. 1), a “violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracterizam relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror”. Nesse sentido, é preciso compreender que as dimensões culturais constroem e perpetuam as diversas formas de desigualdades, hierarquias contra determinados grupos, dentre eles as mulheres.

De acordo com Moraes e Ribeiro (2012, p.39) “desde a abertura democrática nos anos 80, os movimentos feministas assumiram o protagonismo em mudanças que repercutiram de forma significativa nas lutas contra a chamada ‘violência de gênero’”. Gomes e Diniz (2008) complementam que foi por meio dos apelos e

denúncias do movimento feminista que a violência contra a mulher ganhou visibilidade pública.

A partir de Souza et al. (2009, p. 1710), assume-se que a violência intrafamiliar “constitui um problema de saúde pública e um desafio para o sistema único de saúde (SUS)”. Garbin et al. (2016, p. 183) ponderam, “em 2011, o custo da violência no país foi estimado em R\$ 207,2 bilhões, 5% do PIB (Produto Interno Bruto) nacional”. Por outro lado, complementam os autores, a prevenção pode gerar uma diminuição da violência, assim como uma economia significativa. Na mesma linha de análises, de acordo com o “cálculo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para cada dólar gasto em prevenção, economizam-se de seis a sete vezes os recursos investidos em repressão policial à violência.” (GARBIN et al., 2016, p. 183). Os índices de violência contra a mulher trazem números alarmantes, muito próximos ao de grandes epidemias (GARCIA, 2016).

Outro aspecto a destacar, refere-se à invisibilidade da violência contra as mulheres, sustentada, na maioria das vezes, pelo silêncio das vítimas, por temerem outras formas de violência e ao serem coagidas pelos agressores (SILVA et al., 2009). De acordo com os estudos de Garcia (2016, p. 451), se os “homens também são vítimas de agressão, que em sua maioria ocorre em vias públicas por desconhecidos, enquanto nas pessoas do sexo feminino predominaram ocorrências em domicílio, perpetradas por companheiros”.

Diante dos fatos acima expostos, pode-se entender que a violência contra a mulher apresenta certa invisibilidade por ocorrer, quase em sua totalidade, dentro do local onde teoricamente deveria servir como refúgio, acolhimento e segurança, ou seja, seu próprio lar.

As análises de Gomes et al. (2012b) e Echeverria, Oliveira e Erthal (2017) revelam que é no ambiente doméstico o local onde as mulheres mais sofrem as diferentes formas de violência e agressões. Tais manifestações, na maioria dos casos, são perpetradas por seus companheiros. Pode-se compreender, ainda, que a violência contra a mulher não se limita somente à violência física, pois outras formas favorecem as agressões ao sexo feminino, a exemplo das agressões psicológicas.

“Embora comumente a violência esteja associada a lesões físicas, o fenômeno não se caracteriza apenas por uma gravidade clínica, mas igualmente pelo impacto psicológico e social que causa nas vítimas” (GOMES; DINIZ, 2008, p. 263). Assim, torna-se fundamental o preparo adequado dos futuros profissionais que



atuarão nas áreas de atendimento primário, a fim de que tenham um conhecimento mais denso sobre o tema violência, para que sua atuação não gere novas violências. (GOMES et al., 2012a).

Após a promulgação da Lei que coíbe a violência contra as mulheres, houve a necessidade de realizar novas adequações em seus respectivos dispositivos, tendo em vista que, após o cometimento da violência, o agressor poderia ver-se sem maiores penalizações, pois ainda àquela época as penalizações contra atos de violência contra as mulheres possuíam penas brandas, deste modo à aplicação das penas eram tratadas perante o Juizado Especial Criminal (JECRIM).

Para uma melhor percepção do leitor, antes o agressor não era preso em flagrante. A vítima ao comparecer a uma delegacia de polícia relatava a agressão sofrida e, em momento posterior, era chamada para uma oitiva perante a autoridade policial e, neste instante, informava se pretendia ou não dar prosseguimento ao processo. Dessa forma, muitas mulheres desistiam de prosseguir com o procedimento policial, momento em que muitas investigações encerravam-se a partir da retratação das vítimas ou por suspensão condicional<sup>1</sup>.

Destaca-se, ainda, que para ocorrer à suspensão condicional do processo a mulher já havia demonstrado interesse no prosseguimento dos autos, deste modo, a lei permitia que o processo fosse discutido perante o Juizado Especial Criminal (JECRIM), pois de acordo com a lei 9.099/95, por tratar-se de crime de menor potencial ofensivo, nos casos em que a pena mínima não fosse superior a 01(um) ano haveria a possibilidade de aplicação da suspensão condicional (BRASIL, 1995).

No judiciário é comum encontrar constantes alterações nas leis, para adequar as normas com a realidade do momento. Tem-se o exemplo da lei Maria da

---

<sup>1</sup> A Suspensão Condicional do Processo é cabível a autores de atos infracionais que cometem crimes que tenham pena mínima não superior a um ano, não importando qual é a pena máxima, de acordo com o que reza o art. 89 da Lei n. 9.099/95, verbis: “Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangida ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.” Assim, depois de recebida a denúncia pelo magistrado, feita a proposta pelo Ministério Público, esta sendo aceita pelo acusado e seu defensor, na presença do juiz, este poderá suspender o processo, submetendo o autor do fato a período de prova, sob as seguintes condições (art. 89, § 1º, Lei n. 9.099/95): “I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; II - proibição de frequentar determinados lugares; III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; e IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Além destas condições, o juiz poderá especificar outras a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

Penha (Lei 11.340/2006), já que após sua promulgação, ainda era possível que o agressor condenado tivesse sua pena executada nos moldes do procedimento especial, contido na Lei 9.099/95 (JECRIM), acrescido, ainda, da possibilidade de suspensão do processo (livramento condicional).

Diante dessa urgência na alteração da norma para que realmente houvesse a sanção que impedisse que o agressor cometesse tantos atos de violência contra as mulheres, em 15 de junho de 2015 houve a edição da súmula 536 do STJ (Superior Tribunal de Justiça), que proibiu a aplicação de livramento condicional e transação penal nos casos de violência contra a mulher, realizando as alterações no art. 41 da Lei 11.340/2006; art. 89 da lei 9.099/95 e art. 129 §9º do Código Penal.

Recentemente, houve a edição de outra lei que veio complementar a Lei Maria da Penha, trata-se da lei 13.641/2018, que entrou em vigor em 03 de abril de 2018. Na nova lei acrescentou-se o art. 24-A para tipificar os casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência (BRASIL, 2018). Tal dispositivo traz uma melhoria na segurança de vítimas de agressão, ao serem beneficiadas pelas medidas de urgência para determinar, por exemplo, o afastamento do agressor do lar conjugal, devendo permanecer a uma determinada distância da vítima.

As alterações em leis específicas só são possíveis quando os operadores possuem um conhecimento sobre fatores históricos da violência e assuntos correlatos, destaca-se deste modo à importância de uma formação que apresente tal temática aos operadores quando ainda estudantes. Faz-se, então, necessário problematizar os processos que estruturam as relações que legitimam a violência contra as mulheres e/ou a inimizabilidade do agressor. Com isso, cabe indagar: até que ponto as noções de machismo, sexismo e subjugação do gênero feminino podem ser consideradas como condições históricas legitimadoras da violência contra a mulher na sociedade atual?

As mulheres vítimas de violência doméstica quando procuram entidades que poderão lhe conferir a garantia de seu direito a uma vida digna sem agressão, mantêm contato com profissionais do Direito, seja em delegacias especializadas ou Poder Judiciário (advogados, promotores e juízes). O profissional da área jurídica que irá realizar o atendimento necessita compreender o processo histórico da dessa forma de agressão, bem como ter se apropriado da Lei que coíbe essa forma de violência. Nesse sentido, cabe indagar: os profissionais da área jurídica, durante seu

processo de formação inicial, conhecem tal dispositivo legal e compreendem sua necessidade? O profissional do Direito, em algum momento de sua formação acadêmica, participou de discussões sobre o processo histórico de produção de violência e desigualdades contra a mulher? Apropriou-se de uma compreensão sobre o tema, tornando-se capaz de construir ferramentas que contribuam para sua atuação em casos de violência contra as mulheres? Ao longo da formação do(a) futuro(a) advogado(a), ele(a) recebeu informação suficiente para compreender a diferença existente entre gênero e mulher? Apresentar a lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como as discussões sobre violência de gênero e violência contra as mulheres seria o suficiente para conscientizar os(as) futuros(as) profissionais?

Em muitos cursos, o bacharel em Direito recebe apenas uma formação técnica, com breve introdução a disciplinas como Sociologia e Filosofia, deixando em determinados momentos de analisar o fator violência como uma problemática social. Estudos de Marocco (2011, p.30), apontam que “durante longos períodos, todas as pessoas que possuísem ensino jurídico em Portugal ou em suas colônias, incluindo a brasileira, conheciam tal ciência de maneira” técnica, sem realizarem maiores questionamentos e articulações com as problemáticas sociais.

Isso nos traz influências de um ensino que, em determinados momentos, deixa de ser questionado, em função dos estudantes acreditarem ser uma verdade intocável e por determinados assuntos serem tratados em livros de grandes nomes da hermenêutica jurídica (MAROCCO, 2011). Destarte, justifica-se a presente proposta investigativa devido à necessidade de compreender o processo de formação inicial que os profissionais de Direito recebem sobre as temáticas de violência de gênero e violência contra a mulher. Cabe problematizar como os estudantes do referido curso compreendem o processo cultural de produção dessa forma de violência, sua interlocução com a categoria gênero e como se apropriam dos dispositivos jurídicos construídos para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

O curso de Direito é dinâmico e se modifica, constantemente, para se adaptar às necessidades da sociedade. Marocco (2011, p.34), salienta que “a principal mudança do ensino do Direito no Brasil após a República, em 1989, fora o início de algumas discussões acerca do papel social que representavam os cursos jurídicos”.

Vale apontar que esta dissertação está vinculada à área de Educação e teve como objetivo principal: Problematizar o processo de formação de estudantes do curso de Direito, de uma universidade privada, no interior do estado de São Paulo, no que se refere à discussão sobre violência de gênero e violência contra as mulheres.

Delimitou-se também a pesquisa com três objetivos específicos, a saber:

- 1- Compreender o processo histórico da criação da Lei Maria da Penha e seu impacto no processo de combate à violência contra as mulheres no Brasil;
- 2- Analisar o que pensam os(as) estudantes de graduação do curso de Direito, sobre a lei Maria da Penha, bem como a violência contra as mulheres;
- 3- Identificar a importância atribuída à Lei 11.340/2006.

Após essa primeira seção (introdução), o trabalho ficou assim estruturado, na segunda seção apresentam-se a violência como um constructo social, bem como os seus desdobramentos no que se denomina de violência contra as mulheres. Na seção buscou-se elucidar que os índices de violência contra as mulheres possuem números alarmantes e que, na maioria dos casos, ocorrem de forma velada, dentro dos lares das vítimas. Ainda, apresentaram-se aspectos ligados à Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e alguns aspectos da evolução do curso de Direito no Brasil, em especial, frente ao processo de ensino aprendizagem com vistas à formação de bacharéis engajados no enfrentamento da violência contra as mulheres. Na terceira seção são delineados os aspectos metodológicos que subsidiaram a realização da pesquisa, sobretudo os relacionados à abordagem e tipologia de pesquisa assumida, o local, participantes e instrumentos para coleta e análise dos dados. Por sua vez, na seção quatro procedeu-se pela análise dos dados obtidos por meio da aplicação dos questionários e realização do grupo focal. E, na sequência, apresentam-se as considerações finais desta investigação.

### 3 A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UM CONSTRUCTO SOCIOCULTURAL

Entender a violência e suas inúmeras facetas trata-se de difícil tarefa, sobretudo porque ela deve ser visibilizada como uma construção social, frente à materialidade e objetividade presente nas interações humanas. Conforme Herrera Paredes e Ventura (2010, p. 559), “a violência é uma ação exercida por uma ou várias pessoas que submetem de maneira intencional ao maltrato, pressão, sofrimento, manipulação ou outra ação que atente contra a integridade física, psicológica e moral”.

É necessário fazer uma distinção sobre a violência doméstica e familiar, pois há uma sutil diferença entre ambas. De acordo com Lima, Souza e Silva (2017, p. 195) na violência familiar “envolvem-se os membros de uma mesma família nuclear ou extensa, agrupando também os vínculos de consanguinidade e de afinidade”. Destaca-se, ainda, que esta violência “pode ocorrer em qualquer lugar, porém, deve ser praticada por algum familiar” (LIMA; SOUZA; SILVA, 2017, p. 195).

Por outro lado, distingue-se a violência doméstica. Para Lima, Souza e Silva (2017, p. 195) “é aquela perpetrada no lar, podendo ser cometida por um familiar ou não, mas que resida parcial ou integralmente com a agredida num mesmo ambiente domiciliar”. Surgem indagações se a violência doméstica poderá também ser sofrida por pessoas que não possuam laços amorosos e sentimentais, assim encontra-se respaldo nas palavras de Lima, Souza e Silva (2017), que explicam, ela pode ser estendida às(aos) empregadas(os) domésticas(os), bem como às(aos) agregadas(os).

Para entender um pouco mais sobre a violência doméstica, é importante atentar-se para as pesquisas que evidenciam que as principais formas de agressão sofridas apresentam um local de maior incidência na estrutura corporal. No contexto brasileiro, a agressão ao rosto, foi apontada como o local mais atingido pelas situações decorrentes da violência física, ao ser considerado como um “símbolo de humilhação” (CARNEIRO *et al.*, 2017, p. 5).

Tais dados foram confirmados por Castro *et al.* (2017), ao apontarem que mulheres vítimas de violência doméstica, em especial, a violência física, possuem, na maioria dos casos, estigmas de violência em região da face e pescoço. Na mesma linha investigativa, Gomes *et al.* (2012a, p.516) averiguaram em um “estudo

realizado com 906 laudos médico-legais de pessoas com queixa de violência [...] que as mulheres em situação de violência conjugal são mais vitimizadas, quase sempre apresentando ferimento na boca ou região mandibular.”

Culturalmente, em muitos casos, os homens cometem esse tipo de agressão, para registrar o controle das relações de poder dentro de seus lares, bem como para visibilizar que seus posicionamentos deverão ser respeitados, para não haver qualquer forma de afronta. De acordo com os estudos de Herrera Paredes e Ventura (2010):

En el ámbito de las diferentes formas de violencias, la violencia contra la mujer causada por su pareja se encuadra en el contexto de una asimetría de poder entre los géneros, muchas veces fundamentada en la idea de que las mujeres tienen menos derechos que los hombres, o que son “objetos” de los hombres (HERRERA PAREDES; VENTURA, 2010, p. 563).

Lima, Souza e Silva (2017, p. 196) complementam, “a violência doméstica é um dos tipos de violência mais perversos e corriqueiros, pois o agressor se aproveita do vínculo afetivo e de morar com a vítima para violentá-la”. Numa perspectiva patriarcal, o homem exerce um controle sobre a mulher, ao acreditar que suas regras são soberanas dentro de sua morada, devendo as decisões mais importantes da casa serem tomadas exclusivamente pelo homem. “Isto mostra, além do controle exercido sobre a mulher, que os homens procuram tornar a mulher não mais um sujeito, senão mero objeto, com as decisões centralizadas em suas próprias mãos” (GOMES; DINIZ, 2008, p. 265).

Para Gonçalves (2015), o “poder” do homem sobre a mulher possui também raízes no direito romano, sendo que a família era organizada de acordo com o princípio da autoridade, ou seja, o homem era considerado como a maior autoridade dentro da família, ao possuir poderes sobre todos os filhos e mulher, dispunha também do “*pater familias*” – poder familiar e o “*ius vitae ac necis*” - direito de vida e morte. Tais direitos chancelavam ao homem o poder de decidir e impor castigos e penas corporais, podendo inclusive retirar-lhes a vida. “A mulher era totalmente subordinada à autoridade marital e podia ser repudiada por ato unilateral do marido” (GONÇALVES, 2015, p. 31).

Essa visão patriarcal, do pensamento masculino, também se deve pelo fato de, logo no início da Revolução Industrial, ocorrer uma significativa mudança na constituição familiar, por meio da migração de diversas células familiares do campo

para os grandes centros industriais, ao reduzir, significativamente, a quantidade de membros de sua composição. Com esta migração, surgiu uma nova forma de família, constituída por pai, mãe e filhos, sendo as casas tidas como espaços reservados aos assuntos familiares mais íntimos (MADALENO, 2015).

De acordo com o entendimento de Madaleno (2015, p. 43), “no começo, a tendência foi a de centralizar a mulher nas atividades domésticas, no trato diário da prole conjugal e conferir ao esposo a chefia econômica do lar”. Talvez esteja aqui o início da preocupação de que a mulher deveria respeito ao patriarca, pelo fato deste ser o “chefe” da casa, o garantidor do sustento de toda a prole. Assim, ficou estabelecida a nova estrutura familiar, organizada de acordo com um novo modelo social, havendo uma latente diferença, ou seja, uma divisão imaterial e econômica das funções conjugais. Cada membro desta nova constituição familiar precisava alcançar sua realização pessoal, e assumir a nova divisão de tarefas e responsabilidades frente aos costumes para cada gênero sexual, com destaque para a subserviência da mulher em relação ao homem (MADALENO, 2015).

Mediante as afirmações acima, visualiza-se uma situação de machismo. A partir das contribuições de Saffioti (1987) pode-se argumentar que o machismo deve ser considerado como uma construção sociocultural que atribui ao macho o poder de representação instituinte das relações sociais.

É possível ponderar que alguns homens só se preocupam com a manutenção do lar, apenas para poder manter suas relações de chefe da casa, o que coaduna com o entendimento de Saffioti (1987, p.24) ao dizer que, no senso comum, “o macho é considerado o provedor das necessidades da família”. Neste mesma linha a pesquisadora pondera que “ainda que sua mulher possa trabalhar remuneradamente, contribuindo, desta forma, para o orçamento doméstico, cabe ao homem ganhar o maior salário a fim de se desincumbir de sua função de chefe” (SAFFIOTI, 1987, p.24).

De acordo com Drumont (1980, p. 81) o machismo constitui um sistema de representações-dominação que utiliza o argumento do sexo, ao mistificar assim as relações entre os homens e mulheres, reduzindo-os a sexos hierarquizados, divididos em polo dominante e polo dominado, que se complementam. Para a autora, desde criança, o menino e a menina são inseridos em determinadas relações que independem de suas vontades como, por exemplo: a construção de sentimentos de superioridade do garoto por ser macho em contraposição ao de inferioridade da

menina. Complementa, ainda, as meninas são geralmente conduzidas a atividades que não produzem dinheiro, enquanto os garotos são orientados para uma profissionalização (DRUMONT, 1980, p. 82).

É a partir da perspectiva de Drumont (1980), Saffioti (1987) e Scott (1989) que se compreende que as mulheres são vítimas de homens que se utilizam de seu sexo, nível social e heterossexualidade para subjugar o gênero feminino.

Ainda em tempos atuais, encontra-se essa lógica, de acordo com Sabia e Brabo (2016, p. 169), por exemplo, em assentamentos agrários, nos quais as famílias possuem uma forte influência patriarcal. O homem é considerado a referência para todos os trabalhos desenvolvidos, enquanto que os demais membros da família, em especial, as mulheres, têm seus trabalhos considerados como uma ajuda de produção.

Frente a todo esse cenário, ao se falar em evolução dos direitos, há que se considerar a premissa de que após um determinado lapso temporal, surgiu a Constituição Federal da República de 1988, que apresentou os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade (BRASIL, 1988). Neste sentido, conforme Gama (2010, p. 258), cada pessoa deve ser tratada como única, não podendo ninguém inferiorizar ou expor o(a) outro(a) a uma situação vexatória, “devendo ser respeitados os valores intrínsecos do ser humano, a partir da tutela de vários bens jurídicos que se vinculam à dignidade”.

O princípio da igualdade está diretamente ligado ao da dignidade e possui o principal objetivo de impedir que pessoas sejam discriminadas e tidas como inferiores, pois todos são iguais perante a lei. De acordo com Madaleno (2015, p. 51) tal princípio “impede que ocorra qualquer tratamento discriminatório entre gêneros sexuais, muito embora precise trabalhar as diferenças sociais, econômicas e psicológicas”.

Ainda, conforme Madaleno (2015), deve-se entender que em determinados momentos, mulheres são tidas como pertencentes a um grupo de “vulneráveis”, sendo que é preciso discernir a palavra vulnerável como um grupo que possui chances de sofrerem agressões físicas e verbais, bem como a violência cometida no âmbito econômico, a exemplo de diferenças salariais entre homens e mulheres, fruto de práticas intolerantes e discriminatórias.

No caso da violência contra as mulheres, a Organização Mundial de Saúde – OMS (2013) chama atenção para o fato dos índices que apresentam constante



aumento. Em pesquisa realizada, a OMS constatou que “35% das mulheres entrevistadas relataram, já ter sofrido alguma espécie de violência física ou sexual, ocasionada por parceiros íntimos e também violência sexual cometida por não parceiro” (OMS, 2013, p.35, tradução nossa). Nessa perspectiva, define-se “como parceiro íntimo o namorado, o companheiro ou ex-companheiro com o qual as mulheres” mantêm “relações afetivo-sexuais, independentemente de união formal ou da coabitação” (SILVA; LIMA; LUDERMIR, 2017, p. 3).

Como abordado, rapidamente, na introdução desta dissertação, um fato muito importante é a conhecida subnotificação, ou seja, aqueles casos de agressão que deixam de ser notificados por diversos fatores, a exemplo de falta de preparo de profissionais da área da saúde que poderiam encaminhar os casos suspeitos para averiguação, mas por falta de informação, deixam de cumprir um dispositivo legal, ao efetuarem somente o atendimento.

Conforme Boulos, Rosenthal e Duarte (2016, p. 16) “nem o médico nem a equipe de saúde estão preparados. Primeiramente, porque a violência é muito sutil. Apenas de 10 a 15% das vítimas têm coragem de falar e só o fazem se tiverem um espaço de escuta”.

Tal afirmação evidencia falta de preparo e compreensão dos fatos geradores da agressão, assim como a compreensão do processo de historicidade da violência, esse que pode provocar uma inércia na aplicação de políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres. Ainda é possível observar, por meio do senso comum, os discursos de culpabilização das mulheres vítimas de agressão, como já ressaltado.

A mulher não é vítima por sua culpa, mas sim em decorrência de uma sociedade que apresenta resquícios de violência contra o sexo feminino, construída ao longo de gerações. Boulos, Rosenthal e Duarte (2016, p. 16), afirmam que “a culpabilização das mulheres deixa a situação ainda mais complicada. Nas delegacias, muitas são acusadas de terem sido abusadas porque estavam com roupas ‘inadequadas’. Na área da saúde também há essa descrença”.

Boulos, Rosenthal e Duarte (2016) revelaram que, no posto de atendimento, em uma unidade de saúde, na cidade de São Paulo, é constante o atendimento de vítimas de diversas modalidades de agressão, seja a psicológica, sexual, de natureza leve, média e grave, havendo ainda as agressões não visíveis a “olho nú”, mas que são relatadas através do depoimento das vítimas após a abertura do

diálogo pelo profissional da saúde. Ainda, de acordo com Boulos, Rosenthal e Duarte (2016, p. 16), tornam-se necessários mais estudos e abordagem do tema nos bancos universitários, pois esse seria o melhor caminho para um melhor enfrentamento da violência.

Diante disso, pode-se compreender que diversos profissionais da saúde, assim como os cirurgiões dentistas que atendem à rede pública, também poderiam realizar a comunicação de possível agressão doméstica, tendo em vista a existência de uma Lei Federal que obriga os profissionais da saúde a realizarem a notificação compulsória, trata-se da lei nº 10.778 de 24 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003).

Porém, “os profissionais apresentaram dificuldades em relação à notificação dos casos de violência intrafamiliar, devido à falta de conhecimento sobre a legislação em vigor” (GARBIN, 2016, p.183). Assim, o desconhecimento dos(as) profissionais pode gerar uma diminuição na comunicação das vítimas de agressão, pois aquele(a) que presta o primeiro atendimento desconhece a legislação ou o significado de uma notificação compulsória (GARBIN, 2016). Saliba (2007, p. 472) complementa que “a notificação da violência doméstica pelos profissionais da saúde contribui para o dimensionamento epidemiológico do problema, permitindo o desenvolvimento de programas e ações específicas”.

Complementando tais discussões, Silva *et al.* (2016, p. 277) apontam que “no mundo contemporâneo, a violência contra a mulher é uma questão de saúde pública” já que impacta biológica, social e culturalmente as vítimas. Dentre os principais crimes que ocorrem no Brasil, as análises revelam “que a agressão contra mulheres é percebida como um dos crimes mais recorrentes no país” (ECHEVERRIA; OLIVEIRA; ERTHAL, 2017, p.14).

Gomes *et al.* (2012a, p.516) complementam que é comum as mulheres expostas as situações de violência se referirem a “hipertensão arterial, estresse, depressão, ansiedade, compulsão, perda ou aumento excessivo de peso, aborto, entre outros danos físicos e psicológicos”.

Conforme os estudos de Oliveira, Lima e Arana (2017), no contexto brasileiro, as bases para se definir a violência contra a mulher foram constituídas em 1994. Nesse contexto, destaca-se a “assinatura do documento da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará)” (OLIVEIRA; LIMA; ARANA 2017, p. 206).

O documento da Convenção Interamericana (Convenção de Belém do Pará) foi expedido em 09 de junho de 1994 e reconheceu o respeito irrestrito aos direitos humanos, apontados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesta convenção, afirmaram os signatários a preocupação de todos, pois para estes “a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens” (BELÉM, 1994, p.1).

Ao definir a violência contra a mulher a Convenção de Belém (1994), em seu artigo primeiro, aduz que “entender-se-á por violência contra mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BELÉM, 1994, p.1). As diversas formas de violência poderão ser sofridas no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, tenha o agressor compartilhado ou não a residência, incluindo-se ainda como formas de violência, o estupro, maus tratos e abuso sexual. A violência contra a mulher poderá ser sofrida também em qualquer outro local, não somente em seus lares, assim, considera-se violência contra mulher todos os atos de ataque a sua dignidade, incluindo aqueles cometidos em locais públicos (BELÉM, 1994).

É importante compreender que a Convenção de Belém (1994) estabelece ainda que a violência praticada contra a mulher é aquela “perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra” (BELÉM, 1994, p. 2). Deste modo, pode-se considerar que caso o Estado tenha conhecimento de qualquer ato de violência contra as mulheres, poderá também ser responsabilizado pela sua inércia frente ao ato, o que gera um novo ato de agressão por permanecer inerte ou silente perante a violência perpetrada contra as mulheres.

Desse modo fica garantido o direito que toda mulher possui de “ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BELÉM, 1994, p. 2). Pode-se ainda dizer que, a Convenção de Belém foi ampliada por meio de sua promulgação no Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996 (BRASIL, 1996) e reafirmada pela Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), que será abordada de forma detalhada no próximo subitem desta seção.

Na referida Lei ficaram previstas como crime, as diversas formas de violência cometidas contra as mulheres, sendo amplamente discutidas em um rol taxativo previsto no Art. 7º da mesma, apontando as violências física, psicológica,

sexual, patrimonial e moral. Porém, observa-se, ainda, que mesmo sendo tipificado como crime, mulheres continuam sendo vitimadas a todo instante no Brasil (CARNEIRO *et al.*, 2017, p. 2).

Mulheres que vivenciam a violência constantemente podem ser vítimas de um futuro feminicídio. “Por submissão [...] aos agressores, [...] encontram dificuldades de romper o silêncio, por serem coagidas pelos agressores ou até mesmo pela dependência financeira” (SILVA *et al.*, 2009, p. 57). Destaca-se que o feminicídio foi incluído no art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal pela Lei nº 13.104/2015, o qual trouxe um novo avanço nas formas de coibir a violência contra a mulher (BRASIL, 2015). De acordo com Masson (2016b, p.41) “femicídio é o homicídio doloso cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino”.

Ao discutir o feminicídio como uma figura qualificada do homicídio doloso, é necessário atentar-se que trata de um crime de competência do Tribunal do Júri, caracterizado como um crime hediondo, conforme regra contida no art. 1º, inciso I da Lei 8.072/1990 (BRASIL, 1990). E, ao abordar o crime doloso, deve-se ponderar que se trata de um elemento essencial da ação final que compõe o tipo subjetivo do crime, ou seja, o agente possui o conhecimento e intenção de cometer aquele ato.

Para Prado (2002, p. 295) “dolo é saber e querer a realização do tipo objetivo de um delito”, completa ainda ao dizer que “entende-se por dolo a consciência e a vontade de realização de elementos objetivos do tipo injusto doloso”. De acordo com Masson (2016a, p.302) “o dolo é composto por consciência e vontade” assim, “a consciência é seu elemento cognitivo ou intelectual ao passo que a vontade desponta como seu elemento volitivo”.

Há casos em que o agressor não se incomoda com a violência por ele cometida, ao não deixar transparecer arrependimento e ao avaliar como insignificante a ação violenta, ao justificar “suas ações como atitudes de defesa ou de reação ao comportamento da companheira” (ROSA *et al.*, 2008, p. 158).

Em 06 de fevereiro de 2018, houve a publicação de uma reportagem no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deixou clara a presença marcante de violência contra as mulheres, tendo como título “Acusado de agressão e cárcere privado contra mulher é condenado” (IMPrensa TJSP, 2018). Na reportagem é relatado que um homem cometeu violência contra a liberdade além de violência física, moral e psicológica, tendo em vista os atos praticados contra a

vítima. De acordo com a Decisão da Vara Criminal da cidade de Tupã-SP, “o homem foi condenado sob a acusação de lesão corporal, sequestro e cárcere privado, além de violação à Lei Maria da Penha” (IMPrensa TJSP, 2018, p.1). Segundo Imprensa TJSP (2018, p.1) “acusado e vítima mantiveram relacionamento amoroso estável por dez anos, durante o qual tiveram quatro filhos, mas na época dos fatos estavam separados” A reportagem relata como o fato ocorreu:

No dia do crime ele a encontrou na rua e a levou para a casa dele, trancou-a em um quarto e passou a espancá-la, acusando-a de traição. Presa no local, a mulher decidiu atear fogo no colchão para chamar a atenção da genitora do acusado, que abriu a porta. A vítima saiu correndo, e na rua, perseguida pelo acusado foi atingida por paus e pedras arremessadas em sua direção, provocando lesões nas costas e obro, conforme atestado por laudo pericial (IMPrensa TJSP, 2018, p.1).

Observa-se que o agressor, mesmo não estando mais no lar conjugal que a vítima, acusou-a de traição, ao acreditar que teria motivos para poder cometer os atos de violência contra a mulher. Quando da ocorrência da agressão contra a mulher, os agressores, na maioria dos casos, alegam que não são os autores, mas sim as vítimas, ao explicarem que “a agressão é assim justificada como ato de legítima defesa” (ROSA *et al.*, 2008, p. 157). Ainda, de acordo com Rosa *et al.* (2008, p. 157) “a minimização e a negação da agressão, por parte dos agressores, são características na dinâmica da violência”.

A desigualdade de gênero se traduz em relações assimétricas de força e dominação que têm como extremos a manifestação da violência contra as mulheres (GOMES *et al.*, 2012a). Em uma entrevista concedida ao Jornal do Advogado, editado pela Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de São Paulo, Eluf (2018, p. 9) destacou que “a criação do feminicídio revelou uma quantidade de mulheres que morrem por causa de crimes passionais”. Tais ponderações trazem à tona que a criação de um tipo penal aumentou a estatística de um crime que, antes da criação da lei, era tido como um crime genérico, não havendo possibilidade de uma melhor quantificação dos casos registrados.

Assim, pode-se considerar que, “anteriormente as mulheres morriam e nós não tínhamos como saber porque. Hoje, com a figura do feminicídio, as estatísticas explodiram, o Brasil é o 4º país no ranking mundial de 86 países de violência contra a mulher” (ELUF, 2018, p.9).

Há que se ponderar que as vítimas de agressão acabam transmitindo suas experiências com violências vivenciadas na infância para gerações futuras, conforme Narvaz e Koller (2006, p. 9), já que “pesquisas indicam haver um padrão de transmissão das experiências de violência ao longo das gerações, no qual mulheres vítimas de violência conjugal presenciaram também a vitimização de suas mães na infância”. Uma mãe ser vítima de agressões converte-se num fator de risco, podendo a pessoa que presenciou a agressão ser uma vítima ou um agressor no futuro, ao naturalizar a violência dentro das estruturas familiares (D’OLIVEIRA *et al.*, 2009).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Mendonça *et al.* (2013, p.1) ressaltam que “a transmissão intergeracional da violência familiar em grande parte acontece porque era comum pais educarem seus filhos por meio de castigo físico e muitos pais até hoje usam o paradigma dessa prática disciplinar”. Tal afirmativa corrobora com os estudos de D’Oliveira *et al.*, (2009, p. 303), ao abordarem um caso de “agressão da mãe pelo companheiro, em união informal, cuja primeira relação ocorreu antes dos 15 anos”. Os dois filhos “concordaram que o homem teria alguma razão para bater em sua parceira”.

Em alguns casos, justificam que a violência cometida, inclusive, contra os filhos, trata-se de uma forma de educar, ou seja, em suas infâncias ao sofrerem violência física pelos pais ou observarem as mães sendo agredidas, acreditam ser esse um procedimento natural no processo educacional dentro do lar. Conforme Silva *et al.* (2009, p. 56-57), “certas normas sociais que definem papéis e responsabilidades dos pais ou responsáveis com relação aos filhos, das quais a mais comum, atualmente, é a violência física socialmente banalizada, já que o bater é utilizado como uma forma de educar”.

Deste modo, ao analisar o entendimento dos(as) estudiosos(as) citados(as), deve-se observar que, a violência surge como uma construção social, em relação à produção cultural de formas de opressão. As mulheres também acabam sendo vítimas de seus parceiros íntimos, quando afirmam seus direitos sexuais reprodutivos, o que de acordo com D’Oliveira *et al.* (2009, p. 309) “indica o quanto a vigência de normas tradicionais de gênero pode colocar as mulheres em maior risco de VPI (violência por parceiro íntimo)”, sobretudo no processo de afirmação de seus direitos reprodutivos sexuais.

Muitas vezes, as vítimas também acreditam em mudanças futuras de comportamento de seus companheiros, namorados ou maridos, ao atribuírem que as agressões ocorreram em decorrência de questões externas como desemprego, drogas e alcoolismo (ECHEVERRIA; OLIVEIRA; ERTHAL, 2017). Ainda, conforme Gomes *et al.* (2012b, p.113) a “dependência financeira é um dos motivos relatados pelas mulheres para não deixar seu companheiro, especialmente quando existem filhos”.

É importante salientar que, apesar de existirem diversos mecanismos para coibir as inúmeras formas de agressão contra as mulheres, ainda não se tem conhecimento de toda a violência ocasionada, pois muitas mulheres não denunciam os agressores e a violência sofrida (BEDONE; FAUNDES, 2007, p. 465). Em alguns casos, “são subjugadas nesse processo histórico de construção de relações violentas, elas se calam, uma vez que temem que um ato violento mais grave ocorra com elas” (SANTOS; MORÉ, 2011, p. 222).

Deve-se também considerar os casos de mulheres que residem na zona rural, onde o acesso às unidades de apoio às vítimas de violência se torna ainda mais difícil, pois de acordo com Costa *et al.* (2017, p.7), “os obstáculos vividos pelas mulheres rurais em situação de violência decorrentes dessa concepção social patriarcal, classista e sexista podem desestimular a procura pelos serviços da rede”. Tal submissão acaba por levar as mulheres rurais vítimas de agressão ao “isolamento do apoio socioinstitucional.” (COSTA *et al.*, 2017, p.7).

É preciso compreender as dimensões culturais que constroem e perpetuam as diversas formas de desigualdades, hierarquias e opressões contra determinados grupos, dentre eles às mulheres. Gomes *et al.* (2012a) afirmam que as principais vítimas da violência doméstica são crianças e mulheres negras e pobres, bem como que a violência entre parceiros íntimos segue um padrão regional, ao prevalecer uma cultura patriarcal mais elevada, a exemplo das regiões norte e nordeste do país.

O enfrentamento da violência doméstica cometida contra as mulheres exige não somente a aplicação de normas, leis e políticas públicas, mas uma ruptura de paradigmas sociais. “O combate à violência contra a mulher exige a integração de inúmeros fatores políticos, legais e, principalmente, culturais para que seja desnaturalizada pela sociedade” (SALIBA *et al.*, 2017, p. 474).

### 3.1 A Lei Maria da Penha e o combate à violência contra as mulheres

Antes de iniciar uma apresentação da Lei Maria da Penha, além do seu papel no enfrentamento da violência contra as mulheres, se faz necessário trazer à tona uma breve evolução histórica sobre algumas das principais leis brasileiras. É importante saber que antes da promulgação e publicação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), houve a Constituição de 1891, que apregoava a fragilidade da mulher perante a sociedade daquela época (BRASIL, 1891).

No texto legal da Constituição de 1891, mais precisamente em seu Art. 70, declarava-se que os eleitores seriam todos os cidadãos maiores de 21 anos que se alistassem na forma da lei. Os legisladores haviam excluído a mulher, sem que isso estivesse explícito na Constituição, sendo a mesma relação estendida aos mendigos, religiosos, analfabetos e soldados (BRASIL, 1891).

Nessa época as mulheres possuíam muitas restrições, a exemplo do exercício de qualquer atividade profissional ou até mesmo em aceitar a herança, sem a autorização de seu marido, de acordo com o Código Civil de 1916, a mulher era incapaz de exercer certos atos, necessitando de autorização do marido para o desempenho (BRASIL, 1916).

O código civil de 1916 pretendia, por meio de seus elaboradores, conservar o casamento e conferir ao homem o “poder” dentro do lar, ou seja, caberia ao patriarca decidir, inclusive, o lugar de residência da esposa e filhos, cabendo ao mesmo à administração do patrimônio do casal, podendo ainda decidir, inclusive, a vida profissional da mulher (BRASIL, 1916). De acordo com Marques e Melo (2008, p. 468), caberia ao homem “acima de tudo, autorizar sua mulher a exercer uma atividade profissional fora do lar [...] a legislação concedia ao homem amplos poderes para limitar as oportunidades abertas à mulher para alcançar autonomia pessoal”.

Para Machado (2001, p. 93) “o homem público era visto como um modelo de masculinidade, devendo ser imitado por aqueles que desejassem galgar postos públicos, eletivos ou não, e serem vistos como civilizados”. Uma forte atuação das feministas da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (doravante FBPF) nos anos 1930 inaugurou as grandes chances de supressão das restrições aos direitos civis femininos (MARQUES; MELO, 2008, p. 464).



Conforme Marques e Melo (2008), foi no ano de 1931 que a Federação Feminista no Brasil organizou uma conferência que visava tratar as diferenças entre homens e mulheres, ao tentar gerar uma igualdade entre estes. O movimento feminista “organizou a segunda conferência feminista do país, a qual tomou como lema a equidade dos direitos entre os sexos e o fim das distinções baseadas no sexo e condição marital” (MARQUES; MELO, 2008, p. 471).

Nesse mesmo ano, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um significativo passo político-social do governo Getúlio Vargas. O referido Ministério trouxe por meio de decreto, direito trabalhistas que se tornaram extensíveis aos trabalhadores urbanos, devendo estes possuir o direito a férias e jornada de trabalho. Porém, Marques e Melo (2008, p. 471) afirmam que embora não se saiba “de trabalhadoras entre as filiadas da Federação, há elementos suficientes para afirmar que elas estavam atentas às transformações no cenário político”. Ainda nesta caminhada, a mulher conquista o direito ao voto em 1932 e no ano posterior foi eleita à primeira mulher, Carlota Pereira de Queiroz.

Destaca-se que o movimento, nesta época, também defendia que as leis trabalhistas deveriam atender as mulheres de forma separada, garantindo seus direitos. Assim, “o primeiro governo Vargas decretou dispositivos específicos para o trabalho feminino em 1932” (MARQUES; MELO, 2008, p. 471).

Após a publicação do Decreto nº 21.417-A de 17 de maio de 1932, as feministas demonstraram sua insatisfação, sob a alegação de que o governo não “apresentava nenhum empenho para fazer cumprir os artigos do decreto, em especial aqueles que previam a oferta por empregadores em creches no espaço de trabalho, além de proteção as mulheres gestantes” (MARQUES; MELO, 2008, p. 471). Mas as grandes pressões exercidas pelos movimentos feministas trouxeram novas evoluções e garantias às mulheres, ocorrendo em 1937 à inclusão de diversos artigos na Constituição Federal, conferindo direitos as mulheres, ao assegurar, por exemplo, “o sufrágio para as mulheres e a sua elegibilidade, a proibição da distinção de salário por sexo ou estado civil, e o acesso de mulheres a carreiras públicas” (MARQUES; MELO, 2008, p.472).

Muito embora ocorresse a amplitude dos direitos das mulheres, ainda neste período elas não poderiam se divorciar, e caso isso acontecesse seriam rotuladas como “desquitadas”, identidade esta que também lhes traria uma imagem negativa perante os valores impostos pela sociedade, que apontava o casamento como

indissolúvel. As mulheres que não mais tivessem interesse em manter-se no matrimônio poderiam realizar a separação de corpos e patrimônio, porém não poderiam mais se casar (MARQUES; MELO, 2008).

Outro ponto que ainda demonstra que mesmo com a alteração legislativa, o homem ainda mantinha uma condição de domínio sobre a mulher é o fato do exercício do poder sobre os filhos, pois os homens ainda detinham tal direito. Um dos pontos mais relevantes trata-se da mulher viúva, sendo que, de acordo com os Marques e Melo (2008, p. 469), “se a mulher viúva, com filhos voltasse a se casar, ela perderia os direitos sobre os filhos tidos no casamento anterior”. Porém, tal situação foi totalmente rejeitada pelas feministas.

Após a atuação de congressistas em prol de reformas da condição jurídica da mulher em 1945, parlamentares contrapunham as forças políticas conservadoras, e, apesar da forte oposição uma importante lei foi aprovada em 1962. (MARQUES; MELO, 2008). Neste ano, ocorreu a edição da Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962, que dispunha sobre a situação jurídica da mulher casada, assim, essa passou a ter alguns direitos, após o matrimônio, entretanto, tal lei ainda apresentava limitações às mulheres. Este dispositivo legal alterou o art. 233 do código civil de 1916, que passou a vigorar com a seguinte redação: “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos [...]” (BRASIL, 1962).

Claramente visualiza-se que o homem nesse contexto histórico era o detentor de toda força decisória, cabendo à mulher a colaboração, que indiretamente era somente ligada às atividades domésticas, tal como a criação e educação dos filhos, ou seja, havia papéis distintos entre homens e mulheres, o que de acordo com Marques e Melo (2008, p. 469), “caberia aos primeiros ocupar o espaço social público, enquanto a mulher estaria à frente do *domus* como responsável pelo bem-estar emocional dos membros da família”.

Nos estudos de Cerezer (2008, p. 33) “à mulher burguesa coube vários papéis de destaque dentro dessa família e dessa nova sociedade, e são esses papéis, de ‘rainha do lar’, de educadora, de benemérita e de mãe”. Por outro lado, a Lei nº. 4.121 de 27 de agosto de 1962 proporcionou um avanço na história, pois esta suprimiu os poderes tutoriais dos maridos sobre as mulheres, no que se refere à possibilidade de desempenho de atividades profissionais por elas (BRASIL, 1962).

Conhecida como estatuto da mulher casada, a lei alterou o artigo 246 do Código Civil de 1916, que após a promulgação, passou a vigorar com a seguinte redação: “A mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e a sua defesa [...]” (BRASIL, 1962).

A legislação continuou a evoluir, sobretudo com a promulgação da Lei do Divórcio (lei nº 6.515/77), que permitiu que a mulher pudesse se separar judicialmente, via Poder Judiciário, todavia somente após o período de um ano, depois de homologada a separação judicial. As mulheres que não realizassem a conversão da separação em divórcio ficariam impossibilitadas de contrair novas núpcias (BRASIL, 1977). A lei do divórcio trouxe uma grande conquista para as mulheres, pois aquelas que sofressem alguma espécie de violência poderiam separar-se de seus maridos agressores e iniciar uma nova vida.

Pouco tempo depois, entrou em vigor a Constituição Federal de 1988, que trouxe em seu corpo que não há mais diferenças entre homens e mulheres, todos são iguais, devendo ser dispensado aos sujeitos, independentemente de seu gênero, o tratamento isonômico, igualitário entre os sexos. Seu Art. 5º declara que todos são iguais perante a Lei, assim, todo ser humano é detentor de direitos e deveres (BRASIL, 1988).

Para o jurista Alexandre de Moraes (2004, p. 69) “a correta interpretação desse dispositivo torna inaceitável a utilização do ‘discrímen<sup>2</sup>’ sexo, sempre que o mesmo seja eleito com o propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher” (MORAES, 2004, p. 69). A CF/1988 ficou conhecida como a Constituição Cidadã, pois o deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Constituinte, assim a denominou, ao referenciar o fato de que houve intensa participação popular na elaboração do texto, promulgada em 05 de outubro de 1988 (ISTOÉ, 2011, p.1).

Em 2002 entrou em vigor o novo Código Civil que também trouxe muitas alterações benéficas às mulheres, ao revogar o código de 1916. Vale frisar que crescentes discussões, de grupos feministas na década de 1980, apontavam a violência doméstica como algo que deveria ser motivo de estudo e de criação de

---

<sup>2</sup> De acordo como Dicionário Michaelis, *discrímen*, significa distinção.

políticas públicas para erradicar qualquer forma de violência contra a mulher e gênero. (MORAES; RIBEIRO, 2012).

De acordo com Moraes e Ribeiro (2012), os movimentos feministas assumiram o protagonismo em mudanças que repercutiram de forma significativa nas lutas contra a chamada “violência de gênero”, atingindo as esferas governamentais, legislações e formas de representação de governos e sociedade civil.

Conforme Brabo (2015), merece ênfase a importante participação dos movimentos feministas na divulgação de atos violentos cometidos contra as mulheres. “Por muito tempo a violência doméstica esteve escondida em quatro paredes e, graças ao movimento feminista, o problema foi ganhando visibilidade, saindo do espaço privado para o público” (BRABO, 2015, p. 267). Foi necessária ainda a luta do movimento para que o tema fosse considerado problema social, somente assim foi possível à criação das Delegacias de Defesa da Mulher, além de matérias jurídicas (LEMOS, 2008; BRABO, 2015).

Identifica-se que a forte atuação do movimento feminista teve significativa importância, pois, toda essa ação resultou em um importante marco, a criação de delegacias especializadas em atendimento às mulheres, ou seja, um lugar onde as mulheres poderiam comparecer na certeza de serem antes de tudo, acolhidas, receber informações e proteção, evitando-se, deste modo, que as violências sofridas pelas vítimas viessem se agravar após a denúncia perante a autoridade policial.

Para Lemos (2008, p.1) “o movimento feminista teve como objetivo dar visibilidade aos crimes cometidos contra as mulheres”. O principal foco também era promover um incentivo às mulheres para que estas não mais permanecessem silentes, ou seja, “incentivar as mulheres a denunciarem seus agressores e facilitar a apuração dos crimes” (LEMOS, 2008, p. 1).

Destaca-se também que a criação da primeira DDM se deu no Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n. 23.769, de 6 de agosto de 1985, com a atribuição de investigar e apurar os delitos contra a pessoa do sexo feminino (SÃO PAULO, 1985). Nessa época o movimento feminista, acreditava que o momento inicial das delegacias de defesa da mulher, teria como principal objetivo a luta contra a impunidade. Para Lemos (2008, p.5) “as feministas supunham que apoio psicológico e social às vítimas seria uma das atribuições das DDMs, além de atividades de preservação e disseminação do combate à violência contra a mulher”.

A discussão sobre a criação de mecanismos de defesa das mulheres fez com que viesse à tona a necessidade de preservação da dignidade das vítimas de agressão doméstica, ao eliminar desta maneira a subjugação do feminino. Nesse processo é importante conferir visibilidade a Convenção Interamericana dos Direitos Humanos.

Em tempos atuais, as mulheres lutam por seus direitos com o objetivo de que lhes seja garantida a preservação da dignidade, da pessoa humana, prevista constitucionalmente. Ao citar direitos da dignidade, remete-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) que é um documento marco na história, elaborado por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo.

A Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações, ao estabelecer a proteção universal dos direitos humanos. O Brasil, ao apresentar concordância sobre o tema discutido na referida convenção, se tornou signatário de tal norma, ou seja, se comprometeu, a partir da assinatura, a criar normas de Direito Interno (com validade dentro do País) que garantissem a defesa permanente contra qualquer forma de violência.

Conforme previsto na Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969), a lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência. Dessa maneira, tal compromisso político foi assumido pela nação por meio do decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 (BRASIL, 1992).

No Brasil, um exemplo de agressão doméstica que repercutiu internacionalmente foi o da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. Ela foi vítima de duas tentativas de homicídio por seu parceiro em um curto espaço de tempo, o que lhe resultou em graves sequelas, tal como a tetraplegia. Seu agressor foi condenado, duas vezes, pelo tribunal do júri do Ceará em 1991 e em 1996, porém, continuou em liberdade, o que deu causa para o encaminhamento do caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, por estar o Estado Brasileiro desrespeitando a Convenção Americana

dos Direitos Humanos, gerando assim, em momento posterior, a criação da Lei 11.340/2006 intitulada como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Essa lei foi um importante avanço no sentido de coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. E, para tanto, conceitua os seguintes tipos de violência que podem existir: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006). Assim, após a entrada em vigor do dispositivo legal, iniciou-se uma sequência de registros de ocorrências de violência contra as mulheres.

Entretanto, ao registrar um boletim de ocorrência perante a autoridade policial por violência doméstica, o agressor tinha a oportunidade de se esquivar dos impositivos legais, tendo em vista que a Lei atentava para caso de menor potencial ofensivo, deste modo, as lesões corporais leves ocasionadas nas mulheres poderiam ser tratadas como assunto de transação penal na Lei do Juizado Especial Criminal – JECRIM, lei 9.099/95 (BRASIL, 1995).

Assim, tornou-se praticamente sem valor a Lei Maria da Penha aos agressores que poderiam após as agressões ainda “brincarem” com suas vítimas, ao alegarem que pagariam uma cesta básica e estariam livres. Deste modo, de acordo com feministas, o encaminhamento de casos de agressões, violência, ameaças e lesões leves aos Juizados Especiais Criminais, estariam sendo considerados como “despenalizados” (MORAES; RIBEIRO, 2012). Para Moraes e Ribeiro (2012, p. 40-41):

[...] essas críticas levaram à articulação de um “consórcio”, formado por organizações não governamentais feministas, que investiu na elaboração de uma nova proposta de lei para o encaminhamento dos casos de “violência contra a mulher” na Justiça.

Em 09 de fevereiro de 2012, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, por unanimidade, a constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha, que afastou a aplicação do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, quanto aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, tornando impossível a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo (STF, 2012). Entretanto, mesmo após essa grande vitória, surgiu outro impasse na aplicação da Lei Maria da Penha, pois se tratava de uma ação penal privada condicionada, ou seja, havia a imperiosa necessidade da vítima demonstrar interesse em processar o agressor, isso tudo dentro do prazo de até seis meses, caso contrário seu direito não poderia mais ser invocado.

Mas, atendendo uma ação proposta, o plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424DF) ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, que defendeu ser a violência contra mulheres não uma questão privada, mas sim merecedora de ação penal pública, afastando a aplicabilidade da Lei dos Juizados Especiais (9.099/95) aos crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha, bem como para determinar que o crime de lesão corporal de natureza leve cometido contra mulher seja processado mediante ação penal pública incondicionada. De tal modo, surgiu mais uma grande vitória, pois, uma ação penal pública incondicionada, não mais necessita de manifestação positiva da vítima de agressão em demonstrar interesse que o agressor seja processado criminalmente, neste caso o Estado assume a autoria da ação e prossegue com o processo crime.

Muitos agressores que acreditavam poderem ver-se livres do Judiciário, pois, em momento anterior, conversavam com as vítimas que desistiam do interesse em prosseguir com o processo e se livravam tranquilamente do processo, foram surpreendidos, alguns inclusive presos em flagrante por violência doméstica de acordo com a Lei Maria da Penha.

Pode-se dizer que há uma evolução nas leis brasileiras, pois em momentos anteriores, as normas estabeleciam rígidos padrões de comportamento apenas para as mulheres. De acordo com os estudos de Boulos (2016, p. 16), “não se pode perder de vista que na legislação brasileira, até 2005, ainda repousava a concepção de que mulher honesta era aquela que atendia ao padrão sexual estabelecido pelos atributos da virgindade, fidelidade e recato”. Complementa seu discurso, ponderar, “como se as demais mulheres merecessem a qualificação de desonestas, ou pudessem ser desrespeitadas, negligenciadas e violentadas” (BOULOS, 2016, p. 16).

Ressalta-se que embora a mulher possua direitos garantidos na Constituição Federal de 1988, a exemplo da igualdade, ainda são avistados cenários de desigualdade entre homens e mulheres, sendo que em alguns casos é imputada uma falsa culpabilização das mulheres, por meio da alegação de que são vítimas de suas próprias ações. Nessa linha ainda perduram, em meio ao senso comum, argumentos de que mulheres vítimas de violência sexual devam ser acusadas de estarem usando trajes inadequados que provocaram o agressor, tentando se realizar neste instante uma inversão de papéis, ao passar a ideia de culpa exclusiva da vítima.

Destaca-se que a aplicação de normas mais brandas para determinados crimes, acaba por gerar certa insegurança, ou seja, cria-se a sensação de que o crime pode compensar, segundo Moura Kuo (2016, p. 12) “essa sensação de que o crime pode compensar é fator de crescimento e banalização da violência”. Pondera também que “punições brandas geram sensação de impunidade” resultam em aumento dos casos de violência (MOURA KUO, 2016, p. 12).

Em tempos atuais a discussão perdura, pois a Lei Maria da Penha também traz medidas de proteção às mulheres e seus filhos e além das medidas punitivas, indica medidas preventivas, assistenciais, educativas e de proteção às mulheres vítimas de agressão. Porém, é importante ressaltar que as mulheres vítimas de agressão necessitam de apoio e assistência, uma espécie de amplo acolhimento, por meio de uma equipe multidisciplinar com assistente social, psicólogo(a) que irão apontar os caminhos a serem percorridos pela vítima, não as deixando em um cenário de abandono.

Torna-se indispensável à qualificação profissional das vítimas para uma possível reinserção no mercado de trabalho, na expectativa de devolver sua autoestima e capacidade de superar novos desafios, tais como à busca por um novo emprego para a manutenção de seu próprio sustento e de seus familiares. Em muitos casos as mulheres vítimas de agressões domésticas, além de dependerem economicamente dos agressores, não possuem grandes chances de recolocação no mercado de trabalho, pois possuem baixa escolaridade (SANTOS; OCAMPO; MORÉ, 2011).

Compreende-se que fornecer, somente, uma profissão a mulher vitimizada não é o único caminho para a reinserção da mesma na sociedade, pois em muitos casos a preparação ocorre por meio de ofícios laborais tidos como exclusivo de mulheres, como manicure, cabeleireira dentre outras.

Ao Analisar as evoluções históricas da luta das mulheres, talvez seja esse mais um momento para que as políticas públicas visibilizem uma melhor recolocação das mulheres vitimadas na sociedade, ao proporcionar, além de toda a segurança jurídica, a dignidade da pessoa humana, prevista na Constituição Federal de 1988.

Seria leviano dizer que com a implantação da Lei Maria da Penha e outras políticas públicas houve significativa diminuição dos índices de violência, pois as mulheres ainda sofrem com desigualdades, seja nos locais de trabalho, em casa, no cenário político por meio da pouca representatividade feminina, assim como em



cargos de direção em empresas e órgãos públicos. Conforme Brabo (2015, p. 266), a literatura feminista aponta que “praticamente em nenhuma sociedade as mulheres estão seguras ou são tratadas iguais aos homens, apesar de a violência contra a mulher ser considerada crime”.

### **3.2 O curso de Direito no Brasil e o processo de ensino e aprendizagem com vistas à formação dos bacharéis engajados no enfrentamento da violência contra as mulheres**

Ao abordar a formação jurídica no Brasil, em instituições de ensino superior, é necessário, inicialmente, entender que há uma crescente demanda pelos cursos em diversas áreas. Avistam-se, constantemente, em meios midiáticos a aparição de cenas de corrupção e a utilização de normas jurídicas. Muito se discute sobre a correta aplicação das leis e a utilização de mecanismos que possam coibir e/ou impedir o crescimento de um cenário corrupto que se alastra.

Muitos jovens ao visualizarem a posição que muitos(as) servidores(as) públicos(as), operadores(as) do direito possuem, tais como advogados(as), defensores(as), membros do Ministério Público – Federal e Estadual, delegados(as) e juízes(as) federais e estaduais, interessam-se pelo estudo na busca de ocupar uma profissão que atuará diretamente com leis e regras processuais que possam enfrentar o atual cenário político.

Entretanto, de acordo com Marocco (2011), tal cenário pode acabar trazendo um determinado mercantilismo no ensino superior, o que deve ser coibido frente à essência do ensino jurídico. Torna-se importante entender a gênese dos cursos jurídicos no Brasil e seu crescimento na atualidade, ao compreender, inclusive, os processos de ensino e aprendizagem que balizam tais cursos.

O(A) profissional jurídico(a) deverá possuir uma formação que atenda as necessidades da sociedade atual, estando apto “a enfrentar um acirrado mercado de trabalho, e ao mesmo tempo em que tenha consciência e seja cumpridor da função social a qual se propõe” (MAROCCO, 2011, p. 20). Ao fazer um recorte dessa formação para o objeto de análise desta dissertação, ou seja, a violência contra as mulheres, é fundamental que os cursos de graduação oportunizem uma formação interdisciplinar, na expectativa de auxiliarem de forma efetiva às vítimas de violência (SILVA *et al.*, 2016).

É fundamental sempre lembrar que para a formação de uma sociedade justa, o Art. 133 da Constituição Federal do Brasil, diz sobre a importância do(a) advogado(a) para a administração da justiça. (BRASIL, 1988). É de conhecimento geral que no sistema jurídico existem diversas Leis que apresentam textos sobre os direitos de pessoas que sofrem as variadas formas de violências, além de meios legais capazes de impedir práticas de violência contra as mulheres.

Para que o(a) futuro(a) advogado(a) possa desenvolver um trabalho pontual sobre o tema, se faz necessário que sua formação seja ancorada em discussões sobre o processo histórico de produção da violência e das desigualdades contra as mulheres. Esse fato poderia contribuir para a construção de uma compreensão sobre o processo de produção cultural da violência, bem como possibilitar a reflexão sobre os mecanismos legais que colaborem para seu enfrentamento, ao favorecer a atuação no campo jurídico e no encaminhamento de processos relativos à violência contra as mulheres.

De acordo com os escritos de Beccaria (2009)<sup>3</sup>, as leis deveriam ser apresentadas de forma mais clara, sem a utilização de uma linguagem morta, devendo cada cidadão ter acesso ao livro de leis. Torna-se necessária à realização de diálogos e atividades em sala de aula, ainda quando da formação jurídica, para o aprimoramento do ensino superior, pois conforme Gomes *et al.* (2012a, p.520), “percebe-se, assim, a importância de um melhor preparo profissional para a identificação da violência doméstica como causa primária ou pano de fundo para a busca pelo serviço, como também para lidar com a problemática”.

Para que o(a) futuro(a) profissional tenha uma formação adequada e adquira consciência sobre o tema proposto, é *sine qua non* que sua permanência nos bancos universitários seja realizada sem a influência de normas criadas pelos costumes da sociedade, fato este que poderá levar a uma perpetuação da violência. O(A) professor(a) deverá estar despido de influências e fatos gerados pelo senso comum, a exemplo do machismo e do patriarcado e sustentar sua práxis pedagógica por meio dos conhecimentos científicos em suas diferentes dimensões.

Cabe a academia a formação de um(a) profissional com conhecimento humanístico, ou seja, de um egresso com capacidade crítica, para compreender as situações de injustiças, em especial, aquelas cometidas em função do gênero. De acordo com Brabo (2015, p. 262) “o professor tem um papel essencial para a transformação destas relações de gênero desiguais, assimiladas na socialização inicial, junto à família”.

---

<sup>3</sup> BECCARIA 2009, trata-se de uma publicação da tradução do texto original “*Dei Delitti e Delle Pene*”, escrito por Cesare Bonesana, marquês de Beccaria, jurista e economista italiano. O livro “*Dos Delitos e das Penas*”, escrito em 1764, foi influenciado pelas ideias dos filósofos Montesquieu, Diderot, Rousseau e Buffon, se colocava contra a tradição jurídica e invocava a razão e o sentimento. Atacava a violência e a arbitrariedade da justiça, posicionava-se contra a pena de morte, defendendo a proporcionalidade entre a prisão e o crime.

As instituições de ensino superior que apresentam a graduação em Direito, deverão conter propostas que atendam a realidade econômica e social da região, assim como direcionar o curso para aquela região (MAROCCO, 2011). Assim sendo, a instituição deverá atender as necessidades da região onde se localiza, mas também não se esquecer de enfatizar a formação de profissionais que saibam compreender e atuar em cenários de violência contra as mulheres, por se tratar de assunto presente em todos os locais. A incorporação do estudo sobre violência contra as mulheres e suas diversas formas de agressão, quando inclusas na graduação, poderá trazer um melhor preparo para o(a) futuro(a) profissional jurídico(a), tornando-o(a) apto(a) a exercer sua atividade de forma adequada, cumprindo com a função social de sua formação.

Deste modo, a inclusão das temáticas da violência de gênero e da violência contra as mulheres deveriam ser contempladas no currículo dos cursos de Direito, por se tratar de assunto de relevância social. Brabo (2015) chama atenção para o fato de que se nos cursos de formação inicial não for conferido oportunidades para que os(as) estudantes reflitam sobre as questões de gênero, dificilmente trarão esse conteúdo como elemento de defesa em sua atuação profissional, acrescido ao fato de não possuírem sensibilidade frente ao assunto.

De acordo com Marocco (2011, p.122) “nada disso basta se não houver no seio universitário, na cognição de cada ser envolvido no processo de ensino jurídico superior, uma mentalidade focada no cumprimento de um papel na sociedade”. Pode-se, ainda, observar que, “o jurista do século XXI deve ter em si a seriedade para assumir sua função crítica-transformadora, abalando as estruturas dominantes e repressoras, promovendo a justiça social e o acesso à justiça” (MAROCCO, 2011, p.150-151).

## 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Santos Filho (2013, p.26), “a tarefa do pesquisador nas Ciências Sociais não é descobrir leis, mas engajar-se numa compreensão interpretativa das mentes daqueles que são parte da pesquisa”. A abordagem que orientará o estudo será a qualitativa de natureza explicativa.

Para Triviños (1987), a pesquisa qualitativa é uma “expressão genérica”. Ela possui atividades de investigação que se apresentam de forma específica. Devem-se levar em consideração dois aspectos: as peculiaridades da pesquisa qualitativa e as modalidades dos tipos de investigação.

A pesquisa qualitativa surgiu na antropologia de maneira mais ou menos naturalística, e na sua tradição antropológica ficou conhecida como investigação etnográfica. Alguns a definem como sendo “o estudo da cultura”. Cabe aqui salientar algumas de suas denominações: A pesquisa qualitativa é conhecida também como “estudo de campo”, “estudo qualitativo”, “interacionismo simbólico”, “perspectiva interna”, “interpretativa”, “etnometodologia”, “ecológica”, “descritiva”, “observação participante”, “entrevista qualitativa”, “abordagem de estudo de caso”, “pesquisa participante”, “pesquisa fenomenológica”, “pesquisa-ação”, “pesquisa naturalista”, “entrevista em profundidade”, “pesquisa qualitativa e fenomenológica”, e outras [...]. Sob esses nomes, em geral, não obstante, devemos estar alertas em relação, pelo menos, a dois aspectos. Alguns desses enfoques rejeitam total ou parcialmente o ponto de vista quantitativo na pesquisa educacional; e outros denunciam, claramente, os suportes teóricos sobre os quais elaboraram seus postulados interpretativos da realidade (TRIVIÑOS, 1987, p. 124).

Cabe enfatizar que, para Triviños (1987, p. 133) o(a) pesquisador(a) que se utiliza do enfoque qualitativo poderá contar com uma liberdade teórico-metodológica para desenvolver seus trabalhos. “[...] Os limites de sua iniciativa particular estarão exclusivamente fixados pelas condições da exigência de um trabalho científico [...]”.

Minayo (2012) aponta que a pesquisa qualitativa responde a questões que são muito específicas. Para ela, a pesquisa qualitativa trabalha com uma realidade que não pode ser apenas quantificada, porque essa realidade possui um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes. Tudo isso corresponde a relações, processos e fenômenos que não podem ser reduzidos apenas a operações variáveis. Reitera-se que “abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas” (MINAYO, 2012, p. 622).

#### 4.1 Instituição e participantes

A pesquisa foi realizada em uma universidade de grande porte, localizada em um município que possui aproximadamente 220 mil habitantes (IBGE, 2016), no interior do Estado de São Paulo. A escolha por essa universidade ocorreu pelo fato de ser uma instituição de abrangência regional, além de graduar, anualmente, quantidade expressiva de profissionais de diferentes regiões do país. A referida instituição possui aproximadamente 19 mil estudantes, matriculados(as) em seus diversos cursos de graduação e especialização, nas modalidades presencial e a distância, além de cursos de mestrados e doutorados.

O curso de Direito possui significativa quantidade de estudantes que, anualmente, são inseridos(as) no mercado de trabalho como bacharéis e advogados(as), devido ao seu aumento na aprovação no exame nacional unificado da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Trata-se de um curso semestral com duração de cinco anos, totalizando dez semestres ou termos.

De acordo com dados obtidos pela Comissão Própria de Avaliação da Instituição de Ensino Superior (IES), no ano de 2017, o curso de direito iniciou o semestre com 199 estudantes ingressantes (1º termo) e 61 concluintes (10º termo), em ambos os períodos (matutino e noturno). Esta pesquisa foi realizada no segundo semestre de 2017, após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e autorização da coordenação do curso de Direito.

Os(As) estudantes participantes foram os(as) ingressantes e os(as) concluintes, especificamente, matriculados(as) no primeiro e último termos do curso de graduação em Direito, ambos do período noturno. A escolha por essas turmas se deu em função de abarcar estudantes que estavam iniciando a formação inicial X estudantes que estavam finalizando o curso, abrindo possibilidades para compreender em que medida o tema desta pesquisa foi abordado nesse processo.

Termos de Assentimento e de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) foram entregues aos participantes, bem como aos seus responsáveis, no caso dos(as) menores de 18 anos de idade, a fim de consentirem e autorizarem a participação de seus(suas) filhos(as) na pesquisa, conforme orientações do Conselho Nacional de Saúde e as orientações da pesquisa com seres humanos (466/2012).

## 4.2 Instrumentos para a geração de dados

Inicialmente foi utilizado para a coleta de dados um questionário com questões abertas. Vale apontar que o questionário contou com três questões que, em linhas gerais, objetivavam saber se os estudantes já presenciaram alguma situação de violência contra a mulher; qual a tipologia dessa violência, caso a resposta anterior fosse afirmativa; e se as vítimas buscaram algum tipo de apoio (APÊNDICE A).

O questionário foi entregue a todos(as) os(as) estudantes ingressantes (1º termo) e concluintes do curso (10º termo) que apresentaram os Termos de Assentimento e Consentimento Livre Esclarecido. Após o preenchimento, as respostas foram analisadas, a fim de selecionar por meio de sorteio aleatório os(as) participantes da segunda etapa da pesquisa (08 estudantes). Foram sorteados(as) quatro estudantes do 1º termo e quatro estudantes do 10º termo, sendo duas do sexo feminino e dois do sexo masculino, para cada termo. Vale apontar que o sorteio obedeceu aos seguintes critérios, para cada termo e para cada sexo: a seleção de estudantes que presenciaram situações de violência contra as mulheres (02) e que não presenciaram tais ocorrências (02).

A seleção de uma amostra de 08 participantes para a próxima etapa deveu-se ao fato de que a referida ocorreu no formato de um grupo focal. De acordo com Gondim (2002), o número ideal para um grupo focal varia entre quatro e dez pessoas. Grupos muito grandes impediriam que os(as) participantes pudessem falar e expor seus posicionamentos acerca do tema debatido.

O grupo focal aconteceu após a exibição do filme<sup>4</sup> brasileiro “Vidas Partidas”, dirigido por Marcos Schechtman (2016), e que possui classificação etária de 16 anos de idade. Tais aspectos viabilizaram a realização de tal técnica com os participantes da investigação.

---

<sup>4</sup> Conforme a sinopse: “Vidas Partidas, é um longa metragem de aproximadamente 90 minutos, que conta a história do casal Graça e Raul, que ao se apaixonarem perdidamente, num Brasil da década de 1980, casam-se e tornam-se pais de duas meninas. Os dois possuem uma relação ardente, onde há uma simbiose existencial provocada por alta passionalidade. Tudo vai bem, até que Graça avança em sua carreira, ficando Raul desempregado. Para não desequilibrar o relacionamento, Graça pede um favor a um amigo e ex-marido, que secretamente indica Raul a uma vaga de professor na Universidade, garantindo a ele um emprego. Ao igualar-se financeiramente a Graça, Raul, gradativamente torna-se agressivo, tratando-a cada vez com mais possessividade. As cenas de ciúmes tornam-se frequentes e começam as agressões físicas e psicológicas, resultando num crime de violência doméstica. O filme é livremente inspirado nas alarmantes estatísticas de crimes praticados contra a mulher no Brasil e no mundo”.

As falas produzidas durante o grupo focal foram gravadas e transcritas para o processo de análise dos dados. Para Gondim (2002), a essência do grupo focal consiste, justamente, na interação entre os(as) participantes e o moderador (pesquisador), que objetiva obter informações dos(as) participantes, a partir da discussão focada em tópicos específicos e diretivos por meio de um roteiro estruturado.

Um bom roteiro é aquele que não só permite um aprofundamento progressivo (técnica do funil), mas também a fluidez da discussão sem que o moderador precise intervir muitas vezes. A explicitação das regras do grupo focal nos momentos iniciais pode ajudar na sua autonomia para prosseguir conversando. São elas: a) só uma pessoa fala de cada vez; b) evitam-se discussões paralelas para que todos participem; c) ninguém pode dominar a discussão; d) todos têm o direito de dizer o que pensam (GONDIM, 2002, p. 154).

As pessoas, em geral, precisam ouvir as opiniões dos outros antes de formar as suas próprias e, constantemente, mudam de posição (ou fundamentam melhor sua posição inicial) quando expostas à discussão em grupo. É exatamente este processo que o grupo focal tenta captar. Cabe ao moderador do grupo (geralmente o pesquisador) criar um ambiente propício para que diferentes percepções e pontos de vista venham à tona, sem que haja nenhuma pressão para que os participantes cheguem a um consenso ou estabeleçam algum plano conclusivo (GONDIM, 2002).

Nesse sentido, o roteiro (Apêndice B) para o grupo focal abarcou os seguintes questionamentos: o que se vê no filme; o que pensam do que ali foi apresentado; se no curso de Direito o tema em tela foi discutido e de que forma; se antes da universidade já haviam discutido o assunto e em quais espaços; se conheciam a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e onde tiveram contato com essa discussão; o que acreditavam ser necessário para reduzir os casos de violência de gênero e contra as mulheres.

### **4.3 Análise dos dados**

Os dados obtidos por meio do questionário com questões abertas, bem como os gerados a partir do grupo focal, foram analisados por meio de unidades analíticas que abarcaram os objetivos desta investigação. As duas unidades analíticas abordadas foram as seguintes: 1- Percepções sobre a violência contra as



mulheres e 2- A formação inicial em Direito e a violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha Ressalta-se que isto implicou na necessidade de analisar os dados de forma qualitativa, ou seja, não houve tratamento estatístico envolvido.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

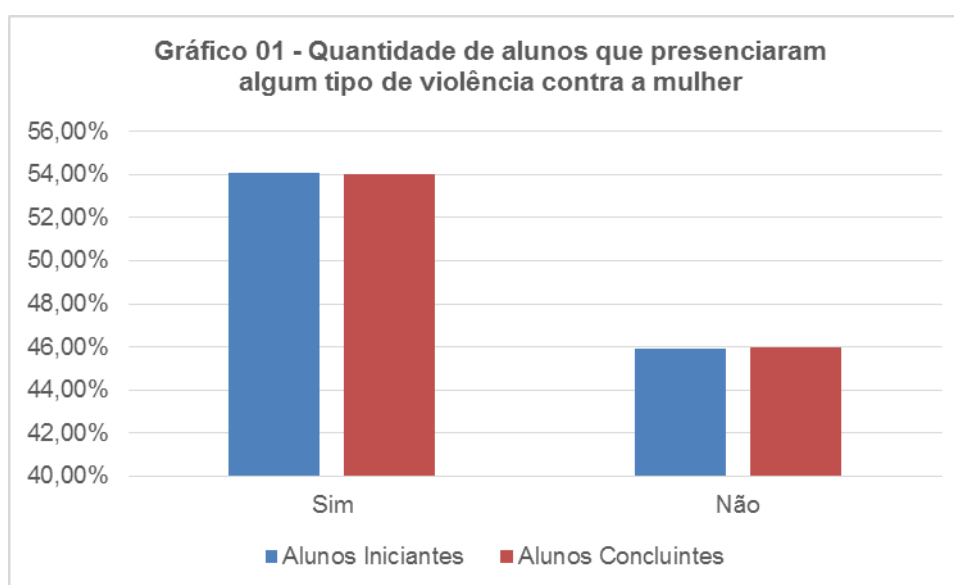
Nesta seção serão os dados coletados nos diferentes momentos desta pesquisa serão apresentados por meio de duas unidades analíticas, e confrontados mediante referencial teórico dos estudos de gênero e feministas.

### 5.1 Percepções sobre a violência contra as mulheres

Na presente unidade analítica apresentam-se as percepções dos(as) participantes sobre a violência contra as mulheres, a partir dos dados coletados na primeira fase da investigação, por meio da aplicação de questionário, bem como por meio dos dados obtidos no grupo focal, após a exibição do filme “Vidas Partidas”.

Para a coleta inicial dos dados utilizou-se de um questionário com questões abertas, no intuito de identificar e refletir sobre os casos de violência contra as mulheres. Para tanto, os(as) participantes envolvidos(as) nesta pesquisa foram os(as) estudantes ingressantes (1º termo) e os concluintes (10º termo) do curso de Direito, assim como supracitado na metodologia deste estudo.

O gráfico 01 retrata, de forma bastante elucidativa, a quantidade de estudantes que presenciaram algum tipo de violência contra as mulheres:



Fonte: Pesquisa de campo (2017).

Verifica-se, pelo gráfico 01, a predominância dos(as) estudantes iniciantes (54,09%) e dos(as) estudantes concluintes (54,00%) que evidenciaram ter

presenciado algum tipo de violência contra as mulheres. Enquanto que, 45,90% e 46,00%, respectivamente, dos(as) estudantes iniciantes e concluintes apontaram não ter presenciado esse tipo de situação.

Quando da realização do grupo focal, foi apresentado aos(às) participantes da pesquisa o filme *Vidas Partidas*, cujo objetivo foi o de ilustrar diversas formas de violência perpetradas contra as mulheres, ao criar também um ambiente propício para que as diferentes percepções e pontos de vista viessem à tona. Tais premissas foram balizadas nas contribuições de Gondim (2002), pois a autora defende a necessidade de que não haja nenhuma pressão, a fim de que os(as) participantes da investigação atinjam um consenso ou estabeleçam um plano conclusivo sobre o tema em análise.

Após a exibição do filme, embora uma das participantes do grupo focal tenha enfatizado não ter situações de violência na família, o filme oportunizou a visualização do real sofrimento de mulheres submetidas às diferentes formas de violência. Abaixo se apresenta sua fala:

*“Eu acho que a gente viu e ouviu o que está acontecendo. Não tenho caso de violência na minha família, então eu não consigo ver o dia a dia, mas o filme conseguiu retratar isso, ao mostrar a vida dela e o quanto ela sofreu”.* (PARTICIPANTE 07, Concluinte, sexo feminino, Grupo Focal).

Outra participante relatou o sentimento de impotência gerado a partir do filme:

*“É revoltante, um sentimento de impotência. Um cara completamente machista que acha que não fez nada e se redime pelo que fez. A gente fica impotente com a situação dela. A mulher está com medo do cara, como assim? Eu não sei, mas Graças a Deus eu nunca presenciei ou passei por isso, mas a gente vê que é uma situação de impotência, que a mulher não consegue se defender e naquela época não tinha como se defender legalmente”.* (PARTICIPANTE 01, Concluinte, sexo feminino, Grupo Focal)

Tais dados revelam a importância de gerarmos espaços de debate nos diferentes níveis de formação, a fim de que as pessoas possam refletir sobre as diferentes formas de violência construídas e reforçadas culturalmente e historicamente. Dos(as) alunos(as) que presenciaram alguma forma de violência, por meio dos questionários foi possível observar que, em vários casos, houve o depoimento de que o agressor estava alcoolizado, vejamos:

*“Esposo da minha tia, ingeria bebida alcoólica e se tornava violento, agredia verbalmente e fisicamente ela e sua filha”* (PARTICIPANTE 01, Ingressante, sexo feminino<sup>5</sup>, questionário).

*“[...] um casal estava viajando e o marido bêbado mandou a esposa trocar o pneu furado e por ela não conseguir, ele bateu nela com a chave”* (PARTICIPANTE 02, Ingressante, sexo feminino, questionário).

Nesse último relato observa-se que o homem se volta contra a mulher pelo fato da mesma não conseguir realizar uma atividade por ele solicitada, o que nos remete ao estudo de Rosa et al. (2008, p.156), pois “a violência pode ser pensada do ponto de vista de relações de forças expressas enquanto relações de dominação”.

Tais dados corroboram com os obtidos por meio do grupo focal, em que duas participantes relatam a agressão de familiares, informando ainda que o(s) agressor(es) costuma(m) fazer uso de bebidas alcoólicas, e quando embriagado(s) comete(m) as agressões contra a mulher:

*“Na minha família eu tenho casos, mas é muito psicológico, pois ela não denuncia por medo. Ela tem o apoio de todo mundo da família, a gente não consegue denunciar, pois não temos como provar já que quando acontece não estamos presente. Ela tem medo, ele ameaça ela, e simplesmente ela nunca denunciou e faz muitos anos que ela está com ele. É casada com ele uma vida inteira, ele sai com outras mulheres na rua pra todo mundo ver e ela não denuncia por medo. Ela não precisa dele financeiramente, a casa é dela, ela tem amparo o suficiente pra viver sozinha, mas é muito psicológico. É medo, ela não consegue e não conseguimos ajuda-la porque não estamos presente quando acontecesse e se falarmos ela vai negar a situação. Ela tem um filho, e quando o filho está presente ele não deixa, ele interfere e não deixa que as agressões aconteçam. Mas quando ele vai trabalhar e ela fica sozinha, o marido dela bebe, volta para casa bêbado e toda vez que ele volta é agressão, acontece isso. (PARTICIPANTE 01, Ingressante, sexo feminino, Grupo Focal).*

*“Na minha família já teve quatro casos, dois um pouco antes de eu ter um certo discernimento e outros dois que eu vi com mais clareza, com uma tia e uma prima, ambas não quiseram prestar queixa. A minha prima tinha sido agredida, pois ela estava com um roxo bem grande no olho e falava que tinha caído e tudo, no entanto, depois começou a ficar bem evidente com marcas no corpo, de agressão mesmo e ela não quis fazer nada. O mesmo aconteceu com a minha tia. Acho legal levantar que nos quatro casos os agressores estavam sob efeito do álcool no momento da agressão.”* (PARTICIPANTE 02, Ingressante, sexo feminino, Grupo Focal).

---

<sup>5</sup> Vale apontar que os(as) participantes foram divididos em quatro grupos: estudantes ingressantes que presenciaram formas de violência contra as mulheres, estudantes ingressantes que não presenciaram formas de violência contra as mulheres, estudantes concluintes que presenciaram formas de violência contra as mulheres e estudantes concluintes que não presenciaram formas de violência contra as mulheres. Para efeito de preservar o anonimato dos(as) participantes eles(as) foram numerados ordinalmente, conforme cada um dos grupos descritos acima, identificando apenas o sexo.

De acordo com Echeverria, Oliveira e Erthal (2017) o uso do álcool pode ser considerado como potencializador para o aparecimento de casos de violência doméstica. Ainda, de acordo com as pesquisadoras, para além da dimensão presente na ingestão de bebidas alcoólicas é importante frisar que as mulheres vítimas de agressão tendem a se calar perante as formas de violência sofridas, em seus lares, sobretudo em função da dinâmica patriarcal que impera nesses relacionamentos.

Gomes e Diniz (2008) complementam que os relacionamentos conjugais tendem a ser construídos por meio de uma relação assimétrica de poder, valendo-se o homem de meios e subterfúgios para controlar suas companheiras. Nessa perspectiva, Saliba *et al.* (2007) chamam atenção para o componente cultural presente nas situações de violência conjugal, sendo que, muitas vezes, tal componente é “mais forte” do que as leis e normas que amparam as vítimas.

É possível observar também que, quando questionados(as) sobre as formas de violências presenciadas, em alguns casos, na percepção dos(as) participantes houve referências à violência física e verbal, decorrente do uso de bebidas alcólicas, sendo que as vítimas tentam, por outros meios, afastar seus agressores do uso da bebida:

*“Agressão verbal e física. Ocorre sempre que o marido volta alcoolizado para casa. Algumas vezes, são controladas pelo filho que intervém na situação, ou por remédios que a vítima coloca escondido na comida do agressor para que ele não beba ou para que durma”.* (PARTICIPANTE 02, Ingressante, sexo feminino, questionário).

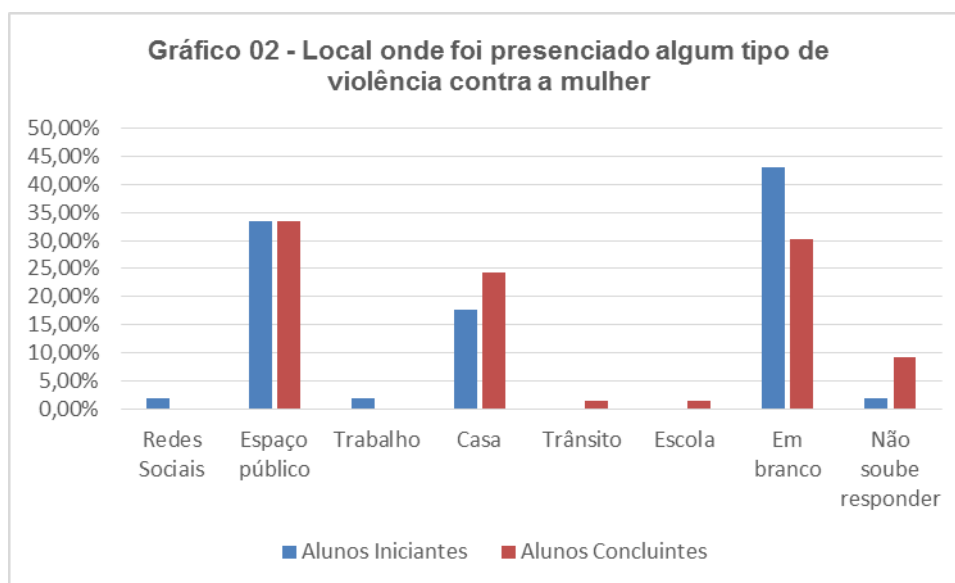
É importante apontar que, embora tal situação seja nomeada como violência doméstica, também pode ser denominada como violência conjugal, por ocorrer dentro do ambiente doméstico, além de ser perpetrada entre parceiros íntimos, namorados, maridos ou pessoas que possuam um relacionamento próximo, seja afetivo, sexual ou familiar. Nessa perspectiva, Rosa e Falcke (2014) apontam algumas diferenças entre os homens e as mulheres, no que diz respeito à violência dentro do relacionamento. Muitos homens, por exemplo, não consideram como violência a agressão verbal ou física por meio de puxões de cabelo e empurrões (ROSA; FALCKE, 2014; SERRA, 2017).

De acordo com os estudos de Rosa *et al.* (2008, p. 157), em um trabalho que ouviu os agressores para compreender sua ótica sobre a violência perpetrada

contra as mulheres, “alguns sujeitos, nos grupos focais, mencionaram o uso da bebida em suas vidas, sugerindo que o álcool pode ter contribuído como um dos motivos de desentendimento e agressão”. O álcool é considerado como uma substância que gera a dependência química, ao suscitar, inclusive, crises de abstinência ao usuário, além de figurar entre os dez principais problemas de saúde pública no mundo, produzindo incapacidades (HERRERA PAREDES; VENTURA, 2010).

É importante ressaltar, o uso do álcool não torna menos grave (atenuante) os casos de violências contras as mulheres. A violência não pode ser desconsiderada quando o agressor alegar que estava sob o efeito de álcool, a fim de livrar-se de uma possível condenação judicial. Independentemente da presença ou da ausência de bebida, a violência cometida, fere profundamente a dignidade da vítima.

O gráfico, a seguir, apresenta, a partir do questionário, o local onde os(as) participantes deste estudo presenciaram algum tipo de violência contra as mulheres:



Fonte: Pesquisa de campo (2017).

Percebe-se, pelo gráfico 02, que os locais onde os(as) estudantes mais presenciaram situações de violência contra as mulheres foram em espaços públicos, de modo que os(as) estudantes iniciantes, assim como os(as) concluintes do curso de Direito apontaram os mesmos percentuais (33,33%). Para além desse espaço,

destacaram-se os que presenciaram dentro de casa, sendo 17,64% para os estudantes iniciantes e 24,24% para os concluintes.

Paralelamente aos dados apontados acima, é possível, ainda, ressaltar que em alguns casos os agressores ao cometerem alguma das formas de violência, a exemplo da violência física, acabam perpetrando tais atos na frente de crianças e demais familiares:

*“De manifestação de palavras ofensivas, partindo para a agressão, onde a pessoa tentando desferir contra a mulher; acertou um de seus parentes que a acompanhavam”. (PARTICIPANTE 05, Ingressante, sexo feminino, questionário).*

Nos seguintes relatos, apontados no grupo focal, as participantes destacaram que a mulher, muitas vezes, não é a única vítima da violência doméstica, sendo redirecionada aos filhos também:

*“Uma vez eu estava na casa deles e eu quem tive que chamar a polícia, pois eu o vi batendo nos filhos. A polícia veio e disse não poder fazer nada, tanto é que ela foi para o Hotel, pois ele saiu de casa e disse que quando voltasse ele ia matar ela”. (PARTICIPANTE 05, concluinte, sexo feminino, Grupo Focal).*

*“O marido a agride na frente do filho de três anos, dentro de sua casa, ameaçando tirar ele dela, caso ela conte para alguém” (PARTICIPANTE 14, Ingressante, sexo feminino, questionário).*

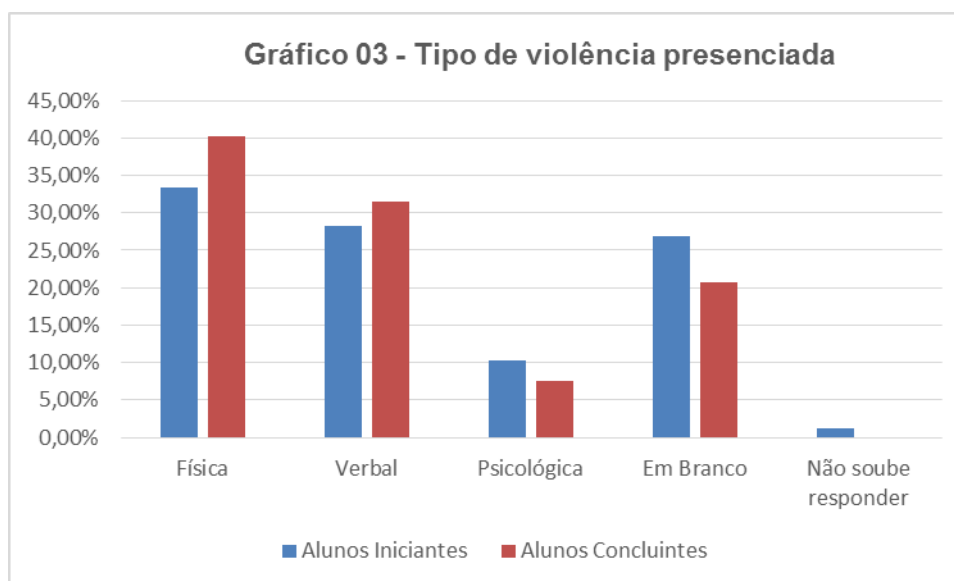
Visualiza-se nesse último depoimento, a presença marcante da violência psicológica, o que resulta em efeitos emocionais, pois ao dizer que irá “tirar” a criança da mãe, isto repercute tanto para a genitora quanto para o infante. A mãe ao sofrer a violência física e psicológica acaba refletindo diretamente na criação de sua prole (SILVA; LIMA; LUDERMIR, 2017). As pesquisadoras constaram, ainda, que a “alta prevalência de prática educativa materna que perpassa pela violência, [...] aponta para a necessidade de intervenções que minimizem os prejuízos da violência na mulher e na criança” (SILVA; LIMA; LUDERMIR, 2017, p. 01).

Sobre as agressões cometidas na presença de crianças, estudos como o de Santos, Ocampo e Moré (2011) versam sobre a transgeracionalidade da agressão. “Os filhos foram vítimas diretas das ameaças e agressões verbais e físicas desferidas pelos agressores” (SANTOS; OCAMPO; MORÉ, 2011, p. 230). Apontam

ainda que, a atitude do agressor pode resultar em sequelas psicológicas e comportamentais para aqueles que presenciaram situações de violência.

Vale ainda reprimir as constatações de D'Oliveira *et al.* (2009, p. 301), as quais vão na direção de que “testemunhar violência contra a mãe e sofrer violência física cometida pelos pais aumentam o risco de sofrer violência por parceiro íntimo na vida adulta”. A pesquisa que analisou a intervenção psicoterapêutica com agressor conjugal, desenvolvida por Padovani e Williams (2002, p. 15), revelou que um dos agressores entrevistados, “mencionou que desde criança fora ‘educado’ com base em castigos corporais e que ‘aprender era sinônimo de apanhar’”. Nesse sentido, Narvaz e Koller (2006, p. 8) reforçam que “atualmente, também é considerada violência à aplicação de castigo, repetido não severo”.

Quanto aos tipos de violências presenciadas pelos estudantes, por meio do questionário, foram destacadas a violência física, a violência verbal e, inclusive, a violência psicológica, como observado no gráfico a seguir:



Fonte: Pesquisa de campo (2017).

Sobre a violência física, pode-se descrever que ela “ocorre quando uma pessoa, que está em posição de poder em relação à outra pessoa, causa ou tenta causar dano não acidental por meio de força física” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 8). A violência verbal se caracteriza por meio de ataques expressos em xingamentos e ofensas verbais. Enquanto que a violência psicológica se expressa nas situações de opressão e ameaças que culminam na tortura psicológica das vítimas. Os trechos



abaixo exemplificam algumas formas de violências presenciadas pelos(as) participantes da pesquisa:

*“Primeiro, começou com uma discussão, aí foi se acalorando, era discussão de casal, o marido da minha vizinha estava bem nervoso, aí só pelo fato dela o mandar baixar a bola, ele perdeu a cabeça a segurou pelo braço e a chacoalhou e a empurrou. Ela pra se defender levantou e o empurrou, em seguida, ele deu um tapa nela, mas nós ouvimos e corremos separar (nós minha família)”* (PARTICIPANTE 18, Ingressante, sexo feminino, questionário).

*“Sim, no meu ciclo social convivi com um relacionamento abusivo entre duas mulheres. De que forma era essa violência? De várias formas, desde privação da liberdade e autonomia, até traições justificadas por ciúmes excessivo, chegando a violência física”* (PARTICIPANTE 09, Concluinte, sexo masculino, questionário).

É possível observar que a violência cometida, nesses casos, iniciou-se com discussões, brigas, dentre outras situações que resultaram em violência física. De acordo com Narvaz e Koller (2006, p. 8) “são considerados atos de violência física: tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes [...]”.

Na maioria dos casos as mulheres vítimas de agressões são atingidas no rosto, pescoço e crânio (GOMES et al., 2012; CASTRO et al., 2017). Para Castro et al. (2017, p. 107) “as lesões craniofaciais mais encontradas foram equimoses e escoriações, mais frequentes nas regiões orbitária, cervical e frontal”, fato este também confirmado por meio de relato da seguinte participante:

*“Sim, minha irmã já foi agredida pelo ex-namorado, ficando com o olho e boca roxos e com hematomas no braço”* (PARTICIPANTE 09, Concluinte, sexo Feminino, questionário).

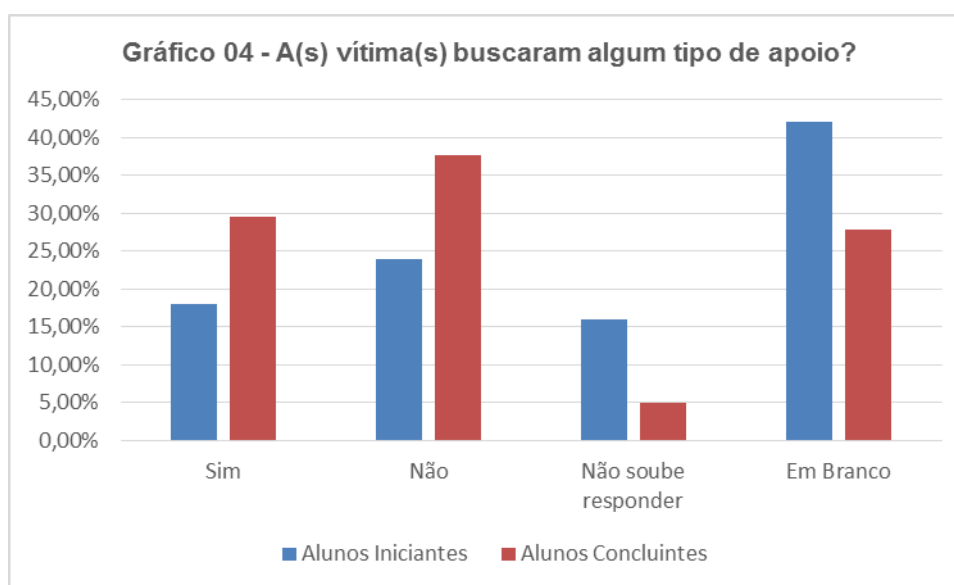
Em outro plano, encontrou-se uma participante que mencionou uma situação, qualificada por ela como uma espécie de violência moral. É importante destacar que essa violência moral coexiste frente às tipificações de violência verbal e psicológica:

*“Não caracteriza como violência física, mas como moral, pois ele a impedia de frequentar alguns devidos lugares, bem como a questionava quando ela conversasse com outro homem”* (PARTICIPANTE 03, Ingressante, sexo feminino, questionário).

Com base neste relato, pondera-se a partir do estudo de Carneiro et al. (2017, p. 5), “em uma relação conjugal ancorada na desigualdade de gênero, a

mulher acata o desejo ou imposição do cônjuge, por vezes se anulando enquanto sujeito para se submeter à vontade do outro”. Tais entendimentos cancelam a confiança dada ao patriarcado, que de acordo com Saffioti (1987), pode ser considerado como o mais antigo sistema de dominação-exploração dos homens sobre as mulheres, expresso num sistema de opressão das mulheres.

Ainda sobre a violência contra as mulheres, no gráfico 04, a partir das respostas questiona-se, a(s) vítima(s) buscaram por apoio e suporte frente à agressão vivenciada?



Fonte: Pesquisa de campo (2017).

Chama atenção o fato de que, parcela expressiva dos(as) estudantes concluintes (37,70%) mencionou que a(s) vítima(s) não buscaram nenhum tipo de apoio frente à violência vivenciada. Da mesma forma, tais dados foram apontados por 24,00 % dos(as) estudantes iniciantes. Apenas 24,00% dos(as) estudantes iniciantes destacaram que as vítimas buscaram auxílio, situação mencionada por 29,50% dos(as) estudantes concluintes.

Abaixo, são apresentados alguns exemplos que coadunam com tais dados:

*“Pelos relatos que ouvi, nenhuma delas buscou algum tipo de apoio, preferiram não correr o risco do agressor saber e tentar uma nova agressão”. (PARTICIPANTE 03, Ingressante, sexo masculino, questionário).*

*“De início, não, a vergonha foi fator determinante; depois o medo. Mas por fim, busquei apoio no judiciário” (PARTICIPANTE 01, Concluinte, sexo feminino, questionário).*

*“A vítima não buscou apoio em razão do agressor ser seu marido, e também não conversei a respeito do assunto com outras pessoas” (PARTICIPANTE 12, Concluinte, sexo feminino, questionário).*

*“A vítima prefere não denunciar e aconselha as pessoas que sabem da situação a não denunciarem também, pois tem medo de algo mais grave ocorra, pois já sofreu ameaça” (PARTICIPANTE 02, Ingressante, sexo feminino, questionário).*

Vale apontar os exemplos de falas das participantes 01 e 12 (concluintes) que explicitaram as violências por elas sofridas. Diante do medo de sofrerem novas agressões ou por outros fatores, a exemplo da preocupação da manutenção de seu sustento, assim como o de sua prole, as vítimas se calam frente às diferentes formas de violências sofridas, não sendo computadas de forma exata as agressões perpetradas dentro dos lares. Tais dados coadunam com os apontamentos de Garcia (2016, p. 451), pois “a violência contra a mulher é caracterizada por uma invisibilidade, tendo em vista que ocorre principalmente no âmbito privado”.

Ao discutir sobre as diversas formas de violência cometidas no ambiente doméstico, avista-se por meio do relato de um dos participantes do grupo focal, um dos motivos para que a vítima de uma agressão mantenha-se silente frente às autoridades, ao evitar, inclusive, a procura de ajuda em delegacias e frente ao poder judiciário:

*“Mas, muitas vezes, a mulher se sente retraída na questão de não agredir apenas ela própria, mas também de ameaças à família, onde apontam que se ela levantar qualquer questão sobre a agressão cometida, eu pego os nossos filhos, acabo com a vida de seus pais e o seu irmão, eu também mato ele e acabo com a sua vida. Muitas vezes a mulher se sente insegura, pois não é só em relação à violência que ela sofre sobre o seu íntimo, mas as pessoas que podem acarretar no convívio dela, entre familiares”.* (PARTICIPANTE 05, Concluinte, sexo masculino, Grupo Focal).

Apesar de todas as alterações legislativas, constata-se que as mulheres, ao sofrerem agressão física, deixam de buscar auxílio perante as Delegacias de Polícia Especializadas (DDM – Delegacia de Defesa da Mulher). De acordo com dados estatísticos<sup>6</sup>, os registros de violência contra a mulher cresceram 16% no ano de 2016 na região onde a presente pesquisa foi realizada (oeste do estado de São Paulo). Porém, estes dados não abrangem todas as mulheres vítimas de violência, visto que muitas deixam de formalizar a denúncia.

---

<sup>6</sup> Site de notícias (G1 – [www.g1.globo.com](http://www.g1.globo.com)).

Para Gomes *et al.* (2012b), o silêncio das vítimas é algo sempre apontado em diversos estudos que contemplaram a violência doméstica, principalmente quando o casal possui filhos em comum. Ou seja, quando a mulher vítima de agressão vive sob a dependência financeira do agressor, ela possui medo de exteriorizar a denúncia e torna-la pública, sob a alegação de que o agressor poderá retirar seus filhos e/ou não haver possibilidades de manutenção de seu próprio sustento.

Em outros casos, às vezes, as vítimas de violências realizam registros de ocorrência, mas reatam o relacionamento com o agressor, a exemplo do seguinte relato:

*“Eu conheço um caso em que eu convivi com uma família por um período, nada familiar meu, apenas conhecidos, e essa pessoa era muito agredida, ela não podia conversar com a família senão ele a agredia, além da mãe e a irmã. Então ela não podia conversar com a família dela, ficava afastada. Assim, era agredida várias vezes, ia para a polícia e como acontecia no filme, ele vinha ficava com moleza e ela voltava para ele. Agredia de novo, ia para a polícia, pedia medida protetiva e eles voltavam [...], em uma semana ela estava de volta com ele. Então ela se submetia muito a isso”* (PARTICIPANTE 07, Concluente, sexo feminino, Grupo Focal).

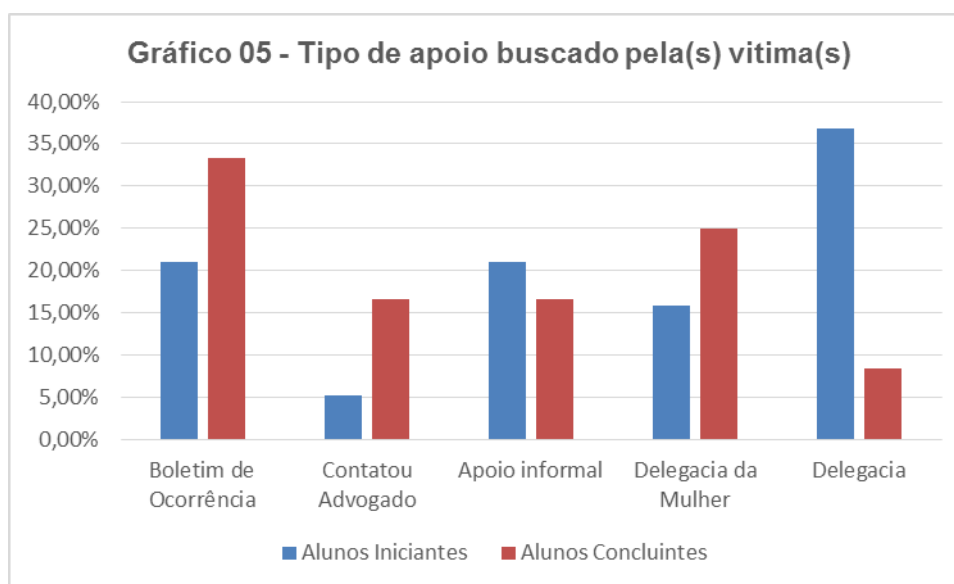
Tais dados corroboram com os achados de Echeverria, Oliveira e Erthal (2017), já que algumas mulheres vítimas de violências perdoam seus companheiros, na expectativa de que eles vão mudar seus hábitos machistas e comportamentos violentos. Somente em casos de contato com violência muito traumática é que algumas mulheres procuram por ajuda.

Vale acrescentar que é importante, ainda, não se reproduzir interpretações simplistas, que culpabilizam as mulheres por não conseguirem efetuar as denúncias, com discursos como o apresentado pela participante 07 (concluente). O fenômeno da violência contra as mulheres precisa ser interpretado frente as suas múltiplas determinações, quais sejam, por exemplo, as questões de gênero historicamente construídas, os valores culturais e religiosos, o medo, a fragilidade emocional das vítimas, dentre tantos outros.

Conforme Narvaz e Koller (2006, p. 10), “nas situações de abuso crônico, as vítimas apresentam um estado alterado de consciência, submetendo-se de forma passiva aos rituais e às manipulações do perpetrador da violência”. Podendo ainda, “concomitantemente, experimentarem vergonha, culpa e baixa autoestima por

viverem esse tipo de situação, além do medo de ficarem sozinhas” (SANTOS; MORÉ, 2011, p. 222).

No gráfico a seguir, apresentam-se os tipos de apoio buscados pela(s) vítima(s) frente à violência sofrida:



Fonte: O autor (2017).

Embora o gráfico tenha sido construído a partir das repostas dadas pelos(as) participantes, interpreta-se que o boletim de ocorrência, a delegacia da mulher e a delegacia geral podem ser consideradas como dimensões complementares e as mais expressivas nesta investigação. Os outros dados obtidos envolvem o apoio informal, no qual foi constatado pelos(as) estudantes ingressantes (21,05%) e pelos(as) concluintes (16,66%), ou seja, quando as vítimas buscam apenas o amparo familiar, de amigos, entre outros. Complementa-se que a procura por um(a) advogado(a), foi indicado por apenas 5,26% dos(as) estudantes iniciantes e 16,66% dos(as) estudantes concluintes. Como exemplo dessa última dimensão, apresenta-se a fala de uma participante que alegou ter sofrido agressão física (socos) por seu namorado e que buscou ajuda:

*“Busquei ajuda pela justiça, abri um processo, só que o agente foi absolvido por falta de provas” (PARTICIPANTE 19, Ingressante, sexo feminino, concluintes).*

Sobre esse assunto, Carneiro *et al.* (2017, p. 5) apontam ser “primordial uma gestão que priorize a (re)organização dos serviços a fim de assegurar que pessoas

com história de violência sejam de fato atendidas em suas demandas, o que transcende o atendimento técnico às lesões visíveis”.

Constatou-se, ainda, por meio do grupo focal, situação na qual a vítima de agressão realizou a formalização da notificação da violência sofrida, a exemplo da confecção de um boletim de ocorrência perante a autoridade policial, porém, não obteve sucesso. Tais dados levam a problematizar que outras agressões poderiam ocorrer com essa vítima, como sinalizado pelo participante abaixo:

“Agora nos casos de ter 100, 200 ou 300 metros se aproximar ou não, aí é uma questão de Estado. Se o cara tiver que ir lá e matar, ele mata, mas são casos e casos”. (PARTICIPANTE 06, Concluente, sexo masculino, Grupo Focal).

Desse modo, é necessário ainda voltar os olhares para a adequada formação do futuro profissional jurídico, inclusive para que não sejam naturalizadas as situações de violência contra as mulheres, em especial, com as que tiverem contato, futuramente. Às vezes, falta sensibilidade por parte dos profissionais que efetuam o atendimento das vítimas (BOULOS; ROSENTHAL; DUARTE, 2016), embora se deva reconhecer que um avanço foi obtido com a criação das Delegacias de Defesa da Mulher (LEMOS, 2008; BRABO, 2015).

No próximo subitem desta seção será possível observar que os(as) participantes da pesquisa demonstraram uma carência de debates sobre os temas da violência contra as mulheres e de gênero, ao desconhecerem, inclusive, a construção histórica da temática. Tal problema é agravado quando algumas mulheres, vítimas de agressões, ao buscarem ajuda em unidades de saúde, não são atendidas da forma correta (BOULOS; ROSENTHAL; DUARTE, 2016), aspectos evidenciados por uma das participantes no grupo focal:

*“Eu trabalho na saúde pública e já peguei vários casos de mulheres agredidas e a gente não pode fazer nada se ela não fizer. Nós instruímos, mas mesmo sem elas denunciarem, outras pessoas poderiam fazer e ser válido, porque a gente vê, orienta, mas a pessoa fala não. Ficamos de mãos atadas, pois se elas não denunciam nada acontece”.* (PARTICIPANTE 04, ingressante, sexo Feminino, Grupo Focal).

Os postos de saúde ou outro órgão de atendimento possuem grande importância social em casos de violência doméstica, de tal forma que “os serviços de saúde também têm um papel fundamental na resposta à violência contra as

mulheres, pois muitas vezes são o primeiro local onde as vítimas buscam atendimento” (GARCIA, 2016, p. 452).

Em alguns casos, a violência poderá ser descoberta após um atendimento médico hospitalar, por meio do qual a vítima de agressão ao comparecer perante um hospital ou uma unidade de saúde trará indícios de agressão doméstica. O(A) profissional de saúde ao identificar, ainda que de forma bem velada, se tratar de uma vítima de agressão poderá encaminhar imediatamente aos órgãos competentes, seja delegacia da mulher ou qualquer delegacia da polícia civil.

De acordo com Boulos, Rosenthal e Duarte (2016), infelizmente, impera um despreparo dos profissionais da saúde que, muitas vezes, não sabem ou não direcionam sua escuta e seu olhar para diagnosticar uma situação de violência.

## **5.2 A formação inicial em Direito e a violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha**

Na realização do grupo focal, observaram-se alguns pontos de grande relevância para a formação jurídica dos(as) estudantes do curso de Direito. Quando os(as) participantes foram indagados(as) se antes do ingresso na Universidade já haviam discutido os temas da violência contra as mulheres e de gênero em algum espaço, somente dois participantes responderam afirmativamente. Segue suas falas para exemplificação:

Na minha família já teve quatro casos, dois, um pouco antes de eu ter um certo discernimento e outros dois que eu vi com mais clareza, com uma tia e uma prima, ambas não quiseram prestar queixa [...]. (PARTICIPANTE 01, ingressante, sexo masculino, Grupo Focal).

‘Através da Mídia’ (PARTICIPANTE 03, ingressante, sexo feminino, Grupo Focal).

É possível observar neste relato, que a participante ingressante somente teve contato com a lei pelo motivo de ter vivenciado uma espécie de violência dentro de sua família. A outra participante do grupo focal, também declarou que antes de seu ingresso na universidade, somente teve contato com a lei por meio da mídia. Chama atenção o quanto a temática está distante da educação escolar, sobretudo na educação básica.

Os(as) estudantes para um melhor aprofundamento nas questões relacionadas à violência contra as mulheres, deveriam ser levados, também, a compreenderem o que significa a temática de gênero, já que o conceito científico gênero é muito abrangente e, infelizmente, vem sendo difundido de forma simplista pelo senso comum. Uma boa iniciativa é apresentar os movimentos feministas, considerando seus primeiros passos no sufragismo feminino, o que Scott (2005, p. 21) afirma ser “um protesto contra a exclusão das mulheres da política”.

Não se pode desconsiderar, ainda, a chamada segunda onda do movimento feminista, que trazia preocupações não somente com as questões sociais e políticas, “mas também as teóricas, onde a partir de então estudiosas e militantes de um lado e de outro seus críticos passavam a engendrar e discutir gênero” (LOURO, 2012, p. 19). A discussão de gênero evidencia que o termo é abrangente, por não apontar somente a mulher ou o homem, o masculino ou o feminino, pois a figura da mulher e do homem são construções sociais, assim, a pretensão dos estudiosos é de “entender gênero como constituinte da identidade dos sujeitos” (LOURO, 2012, p. 28).

Os estudos de Scott (2005, p. 29) coadunam no sentido de “compreender como os processos de diferenciação social operam as identidades do sujeito não como eternas, mas como efeitos dos processos políticos sociais”. Assim sendo, um estudo que esclareça a construção histórica do movimento feminista frente às discussões de gênero e identidade pode contribuir para uma melhor compreensão de determinadas leis, situadas historicamente e contextualmente.

Como foi possível observar, os(as) participantes do grupo focal não tiveram a possibilidade de ter um contato maior com a legislação específica antes do ingresso na universidade. Quando indagados(as) se em algum momento da formação acadêmica participaram de discussões sobre o processo histórico da violência e da desigualdade contra as mulheres, bem como dos estudos de gênero, todos os(as) participantes do grupo focal afirmaram que não tiveram nenhuma participação em discussões ligadas às temáticas. Dos(as) concluintes, duas manifestações ocorreram:

Talvez em direito penal, mas foi muito rápido por não ter tempo.  
(PARTICIPANTE 01, concluinte, sexo feminino, Grupo Focal).



Tópicos especiais em Direito Penal. Apenas discutiu-se a letra da lei, mas um debate não. (PARTICIPANTE10, concluinte, sexo masculino, Grupo Focal).

Assim, o(a) bacharel(a) em Direito após sua graduação deverá estar preparado(a) para atuar em casos de relevância social, ou seja, sua profissão possui grande impacto social. Entretanto para que seja possível o(a) operador(a) do direito atuar de forma precisa, existe a necessidade de uma formação adequada, na qual a academia se torna responsável por ser o berço de discussões e amplos debates sobre diversos temas.

No grupo focal, foi possível identificar as fragilidades que os(as) estudantes possuem em sua formação inicial, pois por não haver espaços para discussões, debates e fóruns sobre a violência contra as mulheres frente à sua construção social e histórica, os(as) estudantes poderão perpetuar interpretações simplistas que não corroborarão com uma análise mais dialética do processo. Acrescido a isso, terão dificuldades de identificar os motivos que culturalmente conduzem os agressores a adotarem determinadas atitudes:

Eu só fiquei um pouco confusa por não saber identificar porque isso ocorre, porque um homem agride uma mulher? O que ele pensa? O que o motiva? Eu não sei se é algo psicológico, formação de caráter, se vem de infância, eu não consigo identificar. (PARTICIPANTE 03, ingressante, sexo feminino, Grupo Focal).

Para além dos aspectos anteriormente destacados, é importante salientar que o conhecimento superficial sobre o tema coaduna com a reprodução de preconceitos que culpabilizam as vítimas pela não efetivação da denúncia, bem como que coloca em xeque a veracidade das denúncias de violências sofridas pelas mulheres. O trecho abaixo retrata bem essa situação. Entretanto, pondera-se, caso uma denúncia seja falsa, sem fundamentos, ela não irá se sustentar, mas argumentos como o apresentado pela participante 05 (concluinte) apenas naturalizam o que está perpetuado:

Fui para o Hotel com eles e em uma semana ela estava de volta com ele. Então ela se submetia muito a isso, por isso eu fico meio assim, com a lei, pois como alguém já disse, vão acreditar no que as pessoas vão dizer, tendo o lado contrário, também, da mulher em fazer a falsa denúncia, onde ela diz que foi agredida quando ela não foi. [...] Às vezes, o cara vai segurar ela ou qualquer outra coisa e acaba machucando e homem segura forte. Então eu penso nas outras pessoas denunciando, pois vai ter muita denuncia falsa, o que já se tem. Isso não tira o fato dos casos que tenha

violência, mas em muitos casos eu vejo que a mulher se submete muito a isso, eu não tive experiência, mas se acontecer a primeira vez será pra nunca mais. (PARTICIPANTE 05, concluinte, sexo feminino, Grupo Focal).

Torna-se necessário o entendimento de que por tratar-se a violência de violação contra os direitos humanos, o principal papel da academia seria o de preparar os(as) futuros(as) bacharéis para uma formação com bases históricas, ao permitir o contato com discussões sobre a origem da construção social da violência contra as mulheres, o que culminará com uma compreensão crítica e situada frente à temática. Os estudos de Silva *et al.* (2016, p.4) coadunam na perspectiva de que se “a violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos”, faz-se “necessário empenho de toda a sociedade para erradicar as causas e eliminar as consequências dessa violação”.

Uma análise realizada pelo Governo Federal aponta que “tanto os acidentes quanto as violências são eventos passíveis de prevenção” (BRASIL, 2017). O Observatório Brasil de Igualdade de Gênero (BRASIL, 2010, p. 1) suscita que em uma pesquisa da Organização Mundial de Saúde (OMS), com dados de 2006 a 2010, “o Brasil está entre os dez países com maior número de homicídios femininos”.

Deste modo, visualiza-se que somente com a aplicação de normas mais rígidas é que torna possível prevenir à violência. A criação de normas mais severas pode fazer com que o agressor adquira a consciência de que ao cometer uma determinada violência contra a mulher sofrerá sanções mais rígidas. Todavia, para além dessa dimensão, também é papel do Estado compreender os motivos que levam um agressor a cometer atos de violência contra as mulheres ou ainda formar nossas crianças e adolescentes numa perspectiva que assuma a igualdade de gênero como condição fundamental dos processos formativos na educação escolar e para além dela.

Uma participante do grupo focal suscitou a necessidade de compreensão do agressor, com o objetivo de entender os motivos que o levam a perpetrar tais atos de violência:

Eu me sinto sem saber o que fazer ou como poder ajudar, porque eu acho que não apenas essas mulheres precisam de ajuda, mas essas pessoas que agredem também precisam. Acho que pode ser algo controlado e/ou evitado, no qual poderiam ter uma ajuda psicológica. (PARTICIPANTE 03, ingressante, sexo feminino, Grupo Focal).

Assim, com base no relato acima, o Estado precisa assumir implantação de políticas educativas que promovam discussões, debates, fóruns e círculos de debates sobre a violência contra as mulheres, assim como sobre a temática de gênero, com os(a) estudantes da graduação em Direito, bem como das demais áreas do conhecimento. Trata-se de assuntos indispensáveis para uma melhor formação acadêmica e humana.

Recentemente o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, por meio de sua Ministra Cármen Lúcia, editou a Portaria nº 15 de 8 de março de 2017, que aponta a “necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para a consideração da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional” (CNJ, 2017, p.1).

Assim, observa-se que o(a) estudante da graduação em direito, terá a necessidade de um entendimento sobre as diversas formas de violência. Porém, como já sinalizado nesta dissertação, para que isto ocorra, é indispensável sua participação em discussões sobre a construção histórica da violência, para que sua formação tenha base sólida. Só assim, pode-se evitar que, futuramente, ao tornar-se um(a) profissional, não cometa erros na aplicação da norma frente à legislação que garante proteção às mulheres.

Para um melhor entendimento sobre a importância da discussão histórica da violência, assim como o perfeito entendimento de sua construção social, apresenta-se uma decisão judicial, da cidade e comarca de Guarulhos-SP, na qual o Juiz absolveu um pai que espancou sua filha. De acordo com Serra (2017, p. 1) “um pai espancou a filha de 13 anos com fio elétrico após descobrir que a adolescente tinha perdido a virgindade com o namorado”, a reportagem relata ainda que o juiz, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Guarulhos (SP) assim decidiu:

O agente aplicou moderadamente uma correção física contra sua filha, gerando uma lesão de natureza leve. Ele também disse que caso tivesse um filho e ele cometesse o mesmo ato que a menina, tomaria a mesma postura. (SERRA, 2017, p. 1).

A vítima sofreu diversas lesões:

No entanto, os golpes deferidos com um cabo de uma TV geraram oito lesões nas costas da vítima de até 22 centímetros. E, além disso, a garota também teve o cabelo cortado com uma tesoura pelo pai que não gostou da repercussão sobre a perda da virgindade da jovem na escola. ‘Quanto ao corte, ao que indica, a finalidade do réu não era de humilhar a filha. A intenção dele era que a filha não saísse de casa’, avaliou o Juiz. (SERRA, 2017, p.1)

Percebe-se, nesse instante, que o juiz ao julgar o caso, inconscientemente, foi influenciado pelas marcas do patriarcado, o que de acordo com Lima, Souza e Silva (2017, p. 193) explicita uma concepção conservadora do homem como “o chefe de família, comandante e senhor absoluto das mulheres e dos filhos”. Há neste momento uma necessidade de percepção de como a violência e os estereótipos de gênero prejudicam ambos os sexos (ROSA; FALCKE, 2014). O pensamento de que o homem é mais forte do que a mulher pode trazer consequências graves, pois, ao assumir tal postura, estará alimentando o patriarcado e, por consequência, tentará justificar os atos violentos contra as mulheres.

Uma decisão judicial que não ampara a mulher vítima de violência doméstica, além de trazer sérias consequências, promove um retrocesso na legislação vigente. Isso faz com que o homem novamente se sinta protegido pelo Judiciário e que a mulher é incapaz, nos mesmos moldes do Código Civil de 1916.

Considera-se, ainda, que o entendimento do juiz perpetua os atos violentos discutidos por Padovani e Willians (2002, p. 15) em que “apanhar” é sinônimo de “aprender”. Neste caso é visível à assimetria das relações conjugais, como ilustrado por Carole Pateman (1993, p. 176), num trecho do tratado da legislação das relações domésticas, publicado nos Estados Unidos em 1874, o qual abordava a autoridade do homem dentro de casa, pois “um senhor é alguém que tem autoridade legal sobre outra pessoa; e a outra pessoa sobre quem tal autoridade pode ser propriamente exercida é o servo”.

Deste modo, ainda discutindo sobre essa assimetria, diversas mulheres mudam seu futuro, por acreditarem que o homem é preparado para estar a sua frente. Em alguns casos, as mulheres anulam seus planos e projetos futuros para dar oportunidade aos homens, sendo esta também uma forma de violência. Betty Friedan (1971, p. 64) problematiza que, “a tragédia é que ninguém jamais nos olhou de frente, dizendo: você precisa resolver o que pretende de sua vida, além de ser esposa e mãe”. Essa é uma perspectiva de desconstrução daquilo que está naturalizado na sociedade, sobretudo, quando se compreende e refuta-se as diferentes formas de violências contra as mulheres, historicamente cristalizadas nas relações sociais.

Os relatos dos(as) participantes, sintetizados na sequência revelam a necessidade e possibilidades para se avançar frente ao tema da violência contra as mulheres:

A sociedade tem que pensar um pouco. Muitas vezes essas situações são mal vistas, a questão do machismo e tudo mais. A própria sociedade em que a gente convive os pares tem que enxergar isso de uma melhor forma, não só a partir daqueles que estão sendo violentados mas daqueles que veem e tem condições de estar interferindo de alguma forma. (PARTICIPANTE 01, ingressante, sexo feminino, Grupo Focal).

[...] com as crianças que estão sendo formadas hoje em dia dá para conscientizar, para elas cresçam sabendo que a violência contra a mulher não é uma coisa normal. Mas que tem que ser punido e denunciado. Então essas crianças que estão crescendo e evoluindo, vão crescer com esse conhecimento [...] Então fica muito mais fácil [...] conscientizar esses jovens que estão crescendo hoje, sabendo que isso não é certo, mas sim errado. (PARTICIPANTE 06, concluinte, sexo feminino, Grupo Focal).

Reitera-se que as possibilidades de superação da violência contra as mulheres perpassam pela dimensão da formação. Toda criança precisa ter acesso aos elementos que estruturaram as relações sociais ao longo da história humana e que instituíram padrões, normas de conduta, formas de ser e agir que, culturalmente, foram legitimadas pelo mais forte, com diferentes formas de coerção e opressão. Se a violência é uma construção cultural, como já defendido ao longo desta dissertação, ela pode ser desconstruída.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, procurou-se identificar e analisar o que pensam os(as) estudantes da graduação em Direito, de instituição de ensino superior, de uma cidade do interior do estado de São Paulo, sobre o tema da violência contra as mulheres, bem como da Lei Maria da Penha. A importância da compreensão da formação inicial do(a) estudante do curso de ciências sociais jurídicas (Direito) possui grande relevância, pelo motivo desta profissão contribuir diretamente com o meio social, devendo o(a) futuro(a) operador(a) angariar ao longo de sua formação acadêmica conhecimento histórico sobre determinados temas, a exemplo da violência perpetrada contra as mulheres.

Ao abordar a violência junto aos(as) estudantes universitários(as) do curso de Direito, não se pode simplesmente aplicar seu conceito, mas demonstrar como a violência se construiu historicamente. Ou seja, a violência atravessa séculos, sendo assim indispensável o entendimento de suas origens.

Ao longo da pesquisa, seja por meio do questionário ou do grupo focal, foi possível identificar que a maioria dos(as) estudantes (tanto os(as) ingressantes, quanto os(as) concluintes) teve contato ou conhece alguma mulher que sofreu violência. Quanto aos tipos de violências presenciadas foram destacadas a violência física, a violência verbal e, inclusive, a violência psicológica. Com o auxílio do questionário identificou-se também que os locais onde os(as) estudantes mais presenciaram situações de violência foram em espaços públicos, de modo que os(as) estudantes iniciantes, assim como os(as) concluintes do curso de Direito apontaram os mesmos percentuais. Para além desse espaço, destacaram-se os(as) que presenciaram situações dentro de casa, tanto para os(as) estudantes iniciantes e para os(as) concluintes.

Na aplicação do questionário, ainda foi possível averiguar que parcela expressiva dos(as) estudantes concluintes e iniciantes mencionaram que as vítimas não buscaram nenhum tipo de apoio frente à violência vivenciada, diante do medo de sofrer novas agressões ou por outros fatores, a exemplo da preocupação da manutenção de seu sustento, assim como o de sua prole, as vítimas se calam. Nessa perspectiva, as delegacias da mulher, os postos de saúde ou outros órgãos de atendimento possuem grande importância social em casos de violência contra as mulheres, sobretudo na identificação e notificação das agressões, de tal modo que

as medidas cabíveis de proteção possam ser tomadas, bem como as de penalização aos seus agressores.

Quando indagados(as) no grupo focal se em algum momento da formação acadêmica participaram de discussões sobre o processo histórico da violência e desigualdade contra as mulheres, além do tema gênero, todos(as) os(as) iniciantes foram categóricos(as) ao afirmar que não tiveram nenhuma participação em discussões ligadas às temáticas apresentadas. Apenas duas falas de concluintes revelaram um contato, apenas, com a Lei Maria da Penha em uma das disciplinas do curso, mas de maneira muito técnica. Fica evidente, nessa conjuntura que, não houve a possibilidade desses(as) estudantes apropriarem-se do tema, o que os(as) dificultará na perspectiva de atuarem com um olhar sensível e dialético sobre as situações de violência contra as mulheres.

Tais aspectos revelam carências na formação inicial dos(as) futuros(as) operadores(as) do Direito, que os(as) impede de identificar, por exemplo, os fatos históricos que constituíram o patriarcalismo, o machismo, bem como a negação das discussões de gênero em nossa sociedade. Infelizmente, impera uma formação técnica, por meio da qual os(as) estudantes têm contato, somente, com a lei, de tal forma como deverão usá-la perante a autoridade policial e poder judiciário. Vale apontar que somente a apresentação da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em sala de aula, não se torna suficiente para as complexas discussões sobre as violências de gênero, tais como a violência contra as mulheres, essa é apenas uma dimensão a ser contemplada no processo de formação inicial.

A falta de discussões densas sobre a construção social da violência contra as mulheres, na perspectiva dos estudos de gênero, resulta em uma formação técnica, desprovida de fundamentação histórico-teórica sobre a temática. Os(as) estudantes precisam, também, desconstruir e/ou reelaborar representações instauradas culturalmente em seus processos formativos. Caso contrário, essa formação corroborará com a falta de preparo do(a) profissional, quando da necessidade de interpretar casos nos quais haja resquícios do patriarcado e machismo.

Ao longo da pesquisa foi possível observar que os(as) estudantes possuem dificuldades em compreender a aplicação da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), por não entenderem por quais motivos foram criadas, sendo visível a falta de compreensão da construção social da violência contra as mulheres, além de

apresentarem dúvidas se os dispositivos contidos em determinada norma possuem efetividade. É o caso dos(as) estudantes que, no grupo focal, demonstraram possuir dúvidas sobre o que fazer, como fazer e como coibir as diversas formas de violência, ao referirem à inexistência de debates, fóruns e discussões sobre a temática da violência contra as mulheres.

Indaga-se, ainda, em que medida a alteração pontual de uma matriz curricular do curso de Direito, por meio da inclusão de uma disciplina que aborde os estudos de gênero, na expectativa de contemplar, o papel marginal que a mulher sempre ocupou nas sociedades patriarcais, bem como o processo de construção histórica da violência contra as mulheres, seria suficiente para garantir uma formação diferenciada e futura atuação como operadores (as) do direito? Haja vista compreende-se que essas discussões precisam ser incorporadas na dinâmica do projeto político pedagógico de um curso, perpassando toda a formação em Direito.

Para que uma formação “adequada” seja garantida, faz-se primordial a inclusão de mais discussões sobre o tema violência contra as mulheres durante a formação do profissional do direito, sendo ainda possível trazer aos(as) estudantes uma adequada compreensão histórico/cultural da temática. Nesse sentido ganham relevância palestras, oficinas e mesas redondas nas semanas jurídicas, o estudo de casos de violências contras as mulheres, o estudo das possibilidades de articulação da temática gênero dentro de diferentes disciplinas do currículo do curso de Direito, além de um processo de formação continuada dos(as) próprios(as) docentes, a fim de que possam ampliar seu entendimento sobre o tema em conexão com os temas do patriarcado e do machismo, tão difundidos na contemporaneidade.

Esses poderiam ser meios viáveis para que os(as) estudante(s) do curso de Direito tenham o entendimento adequado sobre a norma jurídica, ao romperem com a formação tecnicista e vislumbrarem possibilidades efetivas de desconstrução das influências sociais e culturais que remetem às relações assimétricas de poder entre os gêneros, difundidas historicamente. Uma melhor compreensão do tema possibilitará o aperfeiçoamento e a defesa da criação de leis que garantam os direitos das mulheres, a exemplo da Lei Maria da Penha.

Para além desses aspectos, destaca-se que esta pesquisa conferiu apenas um olhar sobre o tema, ao evidenciar a necessidade de mais estudos e investigações sobre as diferentes formas de violências contras as mulheres. O foco esteve no processo de formação inicial de estudantes do curso de Direito, de tal



forma que outras realidades e outros desenhos metodológicos também precisam ser visibilizados.

## REFERÊNCIAS

- ASIMOV, Isaac. **Frases contra a violência doméstica**. Disponível em: <[https://www.pensador.com/frases\\_contra\\_a\\_violencia\\_domestica/2/](https://www.pensador.com/frases_contra_a_violencia_domestica/2/)>. Acesso em: 19 set. 2017.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- BEDONE, Aloisio José; FAÚNDES, Anibal. Atendimento integral às mulheres vítimas de violência sexual: centro de assistência integral à saúde da mulher, Universidade Estadual de Campinas. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n.2, p. 465-469, fev. 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2007000200024>>. Acesso em: 19 set. 2017.
- BELÉM. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. “Convenção de Belém do Pará”. Pará-PA, 09 jun. 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2017.
- BOULOS, Kátia. Caminhos para a igualdade. **Jornal do Advogado**, São Paulo, 01 jun. 2016. Disponível em: <<https://www2.oabsp.org.br/jornal/Edicao417/#/16/>> . Acesso em: 21 mar. 2018.
- BOULOS, Ivete; ROSENTHAL, Caio; DUARTE, Albertina. Debate – Lei Maria da Penha e violência contra a mulher: como atender as mulheres vítimas de violência? **Revista ser médico**, São Paulo, n. 76, p. 16, jul./set. 2016. Disponível em: <<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=861>> . Acesso em: 27 mai. 2018.
- BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. Identidade e imagem feminina na escola: o papel do feminismo contra a violência simbólica e outras. In: BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. **Mulheres Gênero e Violência**. Marília: Cultura Acadêmica, 2015. p. 261-272.
- BRASIL. Casa Civil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. **Congresso Nacional**, Rio de Janeiro, RJ, 24 fev. 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 31 mai. 2018.
- BRASIL. Casa Civil. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Congresso Nacional**, Rio de Janeiro, RJ, 01 jan. 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2018.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. **Planalto**, Brasília, DF, 27 ago. 1962. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm)>. Acesso em: 23 mai. 2018.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. **Planalto**, Brasília, DF, 26 dez. 1977. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6515.htm)>. Acesso em: 23 mai. 2018.

BRASIL. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 31 mai. 2018.

BRASIL. Casa Civil. Lei 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Planalto**, Brasília, DF, 25 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm)>. Acesso em: 31 maio 2018.

BRASIL. Casa Civil. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Planalto**, Brasília, DF, 06 nov. 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)>. Acesso em: 23 maio 2018.

BRASIL. Casa Civil. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Planalto**, Brasília, DF, 01 ago. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BRASIL. Casa Civil. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Planalto**, Brasília, DF, 26 set. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm)>. Acesso em: 31 mai. 2018.

BRASIL. Casa Civil. Lei Notificação Compulsória. Lei nº 10.778 de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. **Planalto**, Brasília, DF, 24 nov. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.778.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2017.

BRASIL. Casa Civil. Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção

Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Planalto**, Brasília, DF, 07 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2017.

BRASIL. Casa Civil. Lei do Femicídio. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Planalto**, Brasília, DF, 09 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)>. Acesso em: 31 mai. 2018.

BRASIL. Casa Civil. Lei do descumprimento de medidas protetivas de urgência. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. **Planalto**, Brasília, DF, 03 abr. 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm)>. Acesso em: 31 mai. 2018.

BRASIL. Casa Civil. Código Penal. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Planalto**, Brasília, DF, 07 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 31 mai. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4424 DF. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, DF, 09 fev. 2012. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3897992>>. Acesso em: 31 mai. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 15 de 08 de março de 2017. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. **CNJ**, Brasília, DF, 09 mar. 2017. Disponível em: <[file:///C:/Users/Araujo/Desktop/portaria\\_15%20CNJ%20Politica%20de%20Enfrentamento%20de%20violencia%20contra%20mulher.pdf](file:///C:/Users/Araujo/Desktop/portaria_15%20CNJ%20Politica%20de%20Enfrentamento%20de%20violencia%20contra%20mulher.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde de A a Z: **acidentes e violências**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://portals.saude.gov.br/saude-de-a-z/acidentes-e-violencias>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

BRASIL. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. **Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres**. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/violencia>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

BOULOS, Ivete; ROSENTHAL, Caio; DUARTE, Albertina. Como atender as mulheres vítimas de violência. In: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. **Revista Ser Médico**. São Paulo: Plural, 2016. p.16-22.

CARNEIRO, Jordana Brock *et al.* Violência conjugal: repercussões para mulheres e filhas (os). **Escola Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 4, p. 1-7 ago., 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/ean/v21n4/pt\\_1414-8145-ean-2177-9465-EAN-2016-0346.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ean/v21n4/pt_1414-8145-ean-2177-9465-EAN-2016-0346.pdf)>. Acesso em: 19 set. 2017.

CASTRO, Talita Lima de *et al.* Violence against women: characteristics of head and neck injuries. **RGO, Rev. Gaúch. Odontol.**, Campinas, v. 65, n. 2, p. 100-108, jun. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S198186372017000200100&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198186372017000200100&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 set. 2017.

CEREZER, Larissa. No recato da intimidade reflexões sobre mulher e a família burguesa no brotar do século XX. **PerCursos**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 31-39 jan./jun., 2008. Disponível em: <<http://www.periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1518/1281>>. Acesso em: 19 set. 2017.

CHAUÍ, Marilena. Ética e violência. **Teoria e Debate**, São Paulo, n. 39, 1998. Disponível em: <<https://teoriaedebate.org.br/1998/10/01/etica-e-violencia/>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

COSTA, Marta Cocco da *et al.* Mulheres rurais e situações de violência: fatores que limitam o acesso e a acessibilidade à rede de atenção à saúde. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, Porto alegre, v. 38, n. 2, p. 01-08 jul., 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v38n2/0102-6933-rgenf-1983144720170259553.pdf>>. Acesso em: 19 set.2017.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. ONUBR. Organização das Nações Unidas –Brasil. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2018.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas *et al.* Fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres brasileiras, 2009. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 299-310, abr. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S003489102009000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003489102009000200011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 set. 2017.

DRUMONT, Mary Pimentel. Elementos para uma análise do machismo. **Perspectivas**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 81-85, jan. 1980. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1696/1377>>. Acesso em: 19 set. 2017.

ECHEVERRIA, Jasmin Gladys Melcher; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho. Violência doméstica e trabalho: percepções de mulheres assistidas em um Centro de Atendimento à Mulher. **Saúde em debate**, Rio de Janeiro, v. 41, n. esp. 2, p. 13-24, jun. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010311042017000600013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010311042017000600013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 set. 2017.

ELUF, Luíza Nagib. Luta pela igualdade de gênero no Brasil e na Ordem. **Jornal do Advogado**, São Paulo, 01 jan 2018. Disponível em: <<https://www2.oabsp.org.br/jornal/Edicao434/#/8/>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

FONSECA, Stephanie. Crimes de ameaça lideram número de registros de violência contra a mulher [15 mar. 2017] **PORTAL G1**, Presidente Prudente, mar. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2017/03/crimes-de-ameaca-lideram-numero-de-registros-de-violencia-contramulher.html>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

FRIEDAN, Betty. **Mística Feminina**. Petrópolis: Vozes, 1971.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira. Dignidade Humana. In: TORRES, Ricardo Lobo; KATAOKA, Eduardo Takemi; GALDINO, Flávio. **Dicionário de Princípios Jurídicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 252-272.

GANDHI, Mahatma. Disponível em: <[https://www.pensador.com/frases\\_contra\\_a\\_violencia\\_domestica/](https://www.pensador.com/frases_contra_a_violencia_domestica/)>. Acesso em: 19 set. 2017.

GARBIN, Cléa Adas Saliba et al. Percepção e atitude do cirurgião-dentista servidor público frente à violência intrafamiliar em 24 municípios do interior do estado São Paulo, 2013-2014. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 25, n. 1, p. 179-186, jan./mar. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ress/v25n1/2237-9622-ress-25-01-00179.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2017.

GARCIA, Leila Posenato. A magnitude invisível da violência contra a mulher. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 25, n. 3, p. 451-454, jul./set., 2016. Disponível em: <[http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S167949742016000300451&lng=pt&nrm=iso](http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167949742016000300451&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 19 set. 2017.

GOMES, Nardilene Pereira et al. Violência conjugal: elementos que favorecem o reconhecimento do agravo. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 95, p. 514-522. out/dez., 2012a. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v36n95/a03v36n95.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2017.

GOMES, Nardilene Pereira *et al.* Homens e mulheres em vivência de violência conjugal: características socioeconômicas. **Rev. Gaúcha Enferm.**, Porto Alegre, v. 33, n. 2, p. 109-116, jun. 2012b. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S198314472012000200016&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198314472012000200016&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 set. 2017.

GOMES, Nadirlene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire. Males unveiling the different forms of conjugal violence. **Acta paul. enferm.**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 262-267, 2008. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010321002008000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010321002008000200005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 set. 2017

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: Direito de Família**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONDIM, Sônia Maria Guedes. Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 24, p. 149-161, 2002. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103863X2002000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103863X2002000300004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 set. 2017.

HERRERA PAREDES, José Manuel; VENTURA, Carla Aparecida Arena. Consumo de alcohol y violencia doméstica contra las mujeres: un estudio con estudiantes universitarias de México. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 18, n. espec., p. 557-564, jun. 2010. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010411692010000700011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010411692010000700011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 maio 2018.

IMPrensa TJSP, **Acusado de agressão e cárcere privado contra mulher é condenado**. São Paulo, 06 fev. 2018. Disponível em:

<<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=50156>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

ISTOÉ. **A Constituição Cidadã**. São Paulo, 29 set. 2011. Disponível em:

<[https://istoe.com.br/161883\\_A+CONSTITUICAO+CIDADA/](https://istoe.com.br/161883_A+CONSTITUICAO+CIDADA/)>. Acesso em: 15 jan. 2018.

LEMOS, Marilda de Oliveira. Delegacias de defesa da mulher: o que aconteceu com elas? In: Fazendo Gênero – corpo, violência e poder, 8, 2008, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2008. Disponível em:

<[http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST62/Marilda\\_de\\_Oliveira\\_Lemos\\_62.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST62/Marilda_de_Oliveira_Lemos_62.pdf)>. Acesso em: 21 mar. 2018.

LIMA, Milka Oliveira Lima; SOUZA, Ellem Dayanne Rodrigues Vinhal; SILVA, Fábio Araújo. Violência doméstica: evolução do tipo penal. **Revista Cereus**, Gurupi- TO, v. 9, n. esp, p. 189-205, ago./dez. 2017. Disponível em:

<<http://www.ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/download/1463/592>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero sexualidade e Educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

MACHADO, Vanderlei. Honra e conduta: em busca da construção de um modelo burguês de masculinidade em desterro (1850-1894). In: BRNACHER, Ana Alice; AREND, Silvia Maria Fávero. **História de Santa Catarina no século XIX**. Florianópolis: Ed. UFSC, 2001, p. 85-104.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. **Ensino jurídico no Brasil: desafios à formação do profissional do direito no século XXI**. 2011. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962: ou como são feitas as leis. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 463-488, ago. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104026X2008000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2008000200008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 27 maio 2018.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte geral**. 10. ed. Rio de Janeiro: Método, 2016a. v.1

MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte especial**. 9. ed. Rio de Janeiro: Método, 2016b. v.2

MENDONÇA, Camila Rodrigues Silva *et al.* Violência familiar transgeracional. In: Semana de Iniciação Científica e Semana de Extensão: Ciência para o Desenvolvimento Regional, 14, 5, 2013, Coronel Fabriciano-MG, **Anais...** Coronel Fabriciano-MG: Unileste, 2013, p. 1. Disponível em: <<https://www.unilestemg.br/pic/sic-14/resumos/pi-tcc-saude/VIOLENCIA-FAMILIAR-TRANSGERACIONAL.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, ago. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v17n3/v17n3a07.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2017.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAES, Aparecida Fonseca, RIBEIRO, Letícia. Políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a “responsabilização” dos “homens autores de violência”. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 11, p. 37-58, ago. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-64872012000500003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872012000500003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 06 out. 2017.



MOURA KUO, Damaris Dias de. Aumentar penas ajuda a coibir casos de estupro?. **Jornal do Advogado**, São Paulo, 01 jun., 2016. Disponível em: <<https://www2.oabsp.org.br/jornal/Edicao417/#/12/>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

NARVAZ, Marthe Giudice; KOLLER Silva Helena. Mulheres vítimas de violência doméstica: compreendendo subjetividade assujeitadas. **Psico**, Porto Alegre, v. 37, n.1, p 7-13, jan./abr. 2006. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1405/1105>>. Acesso em: 19 set. 2017.

OLIVEIRA, Rosane Cristina; LIMA, Jacqueline de Cássia Pinheiro; ARANA, Andressa Maria Freire da Rocha. Da criação das DEAM's à Lei Maria da Penha: uma reflexão sobre a questão da violência contra as mulheres. **Revista Cereus Ártemis**, João Pessoa, v. 24, n. 1, p. 201-213, jul./dez. 2017. Disponível em: <<http://doi.org/10.22478/ufpb.1807-8214.2017v24n1.35821>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence. **World Health Organization**: Geneva, 2013. Disponível em: <[http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625\\_eng.pdf;jsessionid=D6C8D386F5211F4C879FBADB55519089?sequence=1](http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625_eng.pdf;jsessionid=D6C8D386F5211F4C879FBADB55519089?sequence=1)>. Acesso em: 08 nov. 2017.

PATERMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PADOVANI, Ricardo da Costa; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Intervenção psicoterapêutica com agressor conjugal: um estudo de caso. **Psicol. Estud**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 13-17, jul./dez. 2002. Disponível em: <<http://doi.org/10.1590/S1413-73722002000200003>>. Acesso em: 19 jan. 2018.

PAULO II, João. Disponível em: <[https://www.pensador.com/frases\\_contra\\_a\\_violencia\\_domestica/](https://www.pensador.com/frases_contra_a_violencia_domestica/)> . Acesso em: 19 set. 2017.

PRADO, Luis Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v.1

ROSA, Antônio Gomes; BOING, Antonio Fernando; BUCHELE, Fátima; OLIVEIRA, Walter Ferreira; COELHO, Elza Berger Salema. A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 152-160, Set. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010412902008000300015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010412902008000300015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 set. 2017.

ROSA, Larissa Wolff; FALCKE, Denise. Violência conjugal: compreendendo o fenômeno. **Revista SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 15, n. 1, p. 17-32, mar. 2014. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-29702014000100003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702014000100003)> . Acesso em: 19 set. 2017.

SABIA, Cláudia Pereira de Pádua; BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. O desafio de criar novas relações de gênero no interior do movimento dos trabalhadores sem terra – MST: o assentamento do contestado (LAPA-PR). In: CHAVES, Vera Lucia Jacob; SOUZA, Elizeu Clementino de Souza. **Documentação, memória e História da Educação no Brasil: educação especial, questões étnico-raciais e de gênero**. Tubarão: Copiart, 2016. p.165-188.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-22, mar/abr. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v13n1/a02v13n1.pdf> >. Acesso em: 19 set. 2017.

SALIBA, Orlando et al. Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 3, p. 472-477 jun. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S003489102007000300021&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003489102007000300021&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 set. 2017.

SANTOS FILHO, José Camilo. Pesquisa quantitativa versus pesquisa qualitativa: o desafio paradigmático. In: SANTOS FILHO, José Camilo; GAMBOA, Silvio Sanchez **Pesquisa educacional: quantidade-qualidade**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2013. p.13-58.

SANTOS, Ana Cláudia Wendt dos; MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. Impacto da Violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 31, n. 2, p. 220-235, 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141498932011000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932011000200003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 set. 2017.

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa. Decreto nº 23.769, de 6 de agosto de 1985. Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. **ALESP**, São Paulo, SP, 06 ago.1985. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-2376906.08.1985.html>>. Acesso em: 24 maio 2018.

SERRA, Amanda. **Pai espanca filha que perdeu virgindade e é absolvido: “correção física”**. Uol Notícias SP, São Paulo, 17 set. 2017. Disponível em: <<http://estilo.uol.br/comportamento/noticias/redacao/2017/09/17/pai-espanca-filha-que-perdeu-virgindade-e-e-absolvido-correcao-fisica.htm>>. Acesso em: 20 out. 2017.

SILVA, Josianne Maria Mattos da; LIMA, Marília de Carvalho; LUDERMIR, Ana Bernarda. Violência por parceiro íntimo e prática educativa materna. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 51, n. 34, p. 1-11, 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/rsp/v51/pt\\_0034-8910-rspS151887872017051006848.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rsp/v51/pt_0034-8910-rspS151887872017051006848.pdf)>. Acesso em: 19 set. 2017.

SILVA, Patrick Leonardo Nogueira da et al. Prácticas educativas sobre la violencia contra la mujer en la formación de universitarios. **Revista Bioética**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 276-285 maio/ago., 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S198380422016000200276&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198380422016000200276&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 set. 2017.

SILVA, Priscila Arruda et al. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes na percepção dos profissionais da saúde. **Ciência, Cuidado e Saúde**, Maringá, v. 8, n. 1, p. 56-62, jan./mar., 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4025/ciencucuidsaude.v8i1.7774>>. Acesso em: 19 set. 2017.

SOUZA, Edinilsa Ramos et al. O tema violência intrafamiliar na concepção dos formadores dos profissionais de saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 1709-1719, nov./dez. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141381232009000500012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232009000500012&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 set. 2017.

TEMER sanciona projeto que altera Lei Maria da Penha e veta permissão para delegados aplicarem medidas protetivas [09 nov. 2017] **PORTAL G1**, Rio de Janeiro, nov. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/governo-sanciona-com-vetos-projeto-que-altera-lei-maria-da-penha.ghtml>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

**APÊNDICE A****QUESTIONÁRIO GERAL SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Participante: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Termo em que está estudando: \_\_\_\_\_

1) Você já presenciou alguma situação de violência contra a mulher? Onde?

---

---

---

---

2) Caso a resposta anterior seja afirmativa, de que forma era essa violência?

---

---

---

---

3) A(s) vítima(s) buscou/buscaram algum tipo de apoio? Qual

---

---

---

---

## APÊNDICE B

### ROTEIRO PARA O GRUPO FOCAL

- a) Apresentação inicial;
- b) Explicação sobre a metodologia da pesquisa;
- c) Exibição do Filme Vidas Partidas - aproximadamente 90 minutos;
- d) Abertura dos debates no Grupo Focal

#### Questões:

1. O que vemos no filme?
2. O que pensam do que foi apresentado?
3. No curso de Direito, o tema em tela foi discutido e de que forma?
4. Antes da universidade já haviam discutido o assunto? Em quais espaços?
5. Conheciam a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)? Onde tiveram contato com essa discussão?
6. O que acreditam ser necessário para reduzirmos os casos de violência de gênero e contra a mulher? Por quê?
7. Em algum momento de sua formação acadêmica vocês participaram de discussões sobre o processo histórico de produção de violência e desigualdades contra a mulher? De que forma?
8. Consideram suficientes as informações recebidas na formação inicial, a fim de que possam compreender as diferenças entre gênero e mulher?

## APÊNDICE C

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da Pesquisa: **PROBLEMATIZANDO A FORMAÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES DA GRADUAÇÃO EM DIREITO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA” E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.**

Pesquisador: Ricardo Gabriel de Araújo

Orientador: Prof. Dr. Marcos Vinicius Francisco

1. **Natureza da pesquisa:** a/o (Sr./Sr<sup>a</sup>) está sendo convidada (o) a autorizar a participação de seu filho nesta pesquisa que tem como finalidade analisar o que pensam os estudantes da graduação em Direito sobre a Lei Maria da Penha e a violência contra a mulher.

2. **Participantes da pesquisa:** Alunos ingressantes e concluintes da graduação em Direito da Unoeste – Universidade do Oeste Paulista, no ano de 2017.

3. **Envolvimento na pesquisa:** ao permitir a participação de seu filho neste estudo a(o) sra (sr) permitirá que o (a) pesquisador (a) aplique um questionário e o entreviste (grupo focal). A/O Sr<sup>a</sup>/Sr. tem liberdade de recusar a participação dele/dela e ainda recusar que continue participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo para a/o sr<sup>a</sup>/sr. Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone do (a) pesquisador (a) do projeto e, se necessário através do telefone do Comitê de Ética em Pesquisa, que é o órgão que avalia se não há problemas na realização de uma pesquisa com seres humanos.

4. **Sobre os questionários e grupo focal (entrevista coletiva com 08 participantes, a partir da exibição de um filme):** Serão aplicados questionários em horário e local de maior conveniência para a (o) entrevistada (o). Poderão, ainda, caso seu(sua) filho(a) seja sorteado(a) a participar do grupo focal em horário e local de maior conveniência para as (os) entrevistadas (os).

5. **Riscos e desconforto:** a participação nesta pesquisa não infringe às normas legais e éticas. Os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos conforme Resolução no. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à sua dignidade.

6. **Confidencialidade:** todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente o pesquisador e seu orientador terão conhecimento da identidade dos participantes e nos comprometemos a mantê-la em sigilo ao publicar os resultados dessa pesquisa.

7. **Benefícios:** ao participar desta pesquisa a/o seu(sua) filho(a) não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre a formação de profissionais da área jurídica e sua percepção sobre a Lei Maria da Penha e a violência contra a mulher.

8. **Pagamento:** a/o sra (sr.) não terá nenhum tipo de despesa para que seu/sua filho(a) participe desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação. Após estes

esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para que ela(e) participe desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que seguem:

Confirmando que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a execução do trabalho de pesquisa com meu(minha) filho(a) e a divulgação dos dados obtidos neste estudo.

Obs: Não assine este termo se ainda tiver dúvida a respeito.

### **Consentimento Livre e Esclarecido**

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto o consentimento para que meu(minha) filho(a) ou menor do qual sou responsável participe desta pesquisa.

\_\_\_\_\_  
Nome do Participante da Pesquisa

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pelo Participante da Pesquisa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo Participante da Pesquisa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pesquisador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Orientador

**Pesquisador:** Ricardo Gabriel de Araújo (18) 99731.3662

**Orientador:** Prof. Dr. Marcos Vinícius Francisco (18) 99640-0404

**Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP):** Profa. Dra. Gisele Alborghetti Nai

**Vice-Coodenadora do CEP:** Profa. Dra. Rosa Maria Barilli Nogueira.

**Telefone do Comitê:** (18) 3229-2077 - **E-mail:** cep@unoeste.br

## APÊNDICE D

### TERMO DE ASSENTIMENTO

Título da Pesquisa: **PROBLEMATIZANDO A FORMAÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES DA GRADUAÇÃO EM DIREITO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA” E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.**

Nome do (a) Pesquisador (a): Ricardo Gabriel de Araújo

Nome do (a) Orientador (a): Prof. Dr. Marcos Vinicius Francisco

Você está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar desta pesquisa, que tem como finalidade analisar o que pensam os estudantes da graduação em Direito sobre a Lei Maria da Penha e a violência contra mulher.

**Participantes da pesquisa:** participarão desta investigação alunos ingressantes e concluintes da graduação em Direito da Unoeste – Universidade do Oeste Paulista, no ano de 2017.

**Envolvimento pesquisa:** ao participar desta pesquisa, você responderá um questionário, a fim de obtermos informações sobre a sua percepção sobre situações de violência contra a mulher. Posteriormente, você poderá ser selecionado por meio de sorteio para participar de um grupo focal (entrevista coletiva com 08 participantes, após a exibição de um filme). Essa atividade visa debater aspectos ligados a sua formação em Direito, em consonância com os temas da violência contra a mulher e legislações que se atentem ao assunto.

Para participar deste estudo, o responsável por você precisa assinar um termo de autorização, chamado Termo de Consentimento Livre Esclarecido. Você não vai precisar pagar nada para participar e também não receberá nada pela sua participação nesta pesquisa. Você pode fazer qualquer pergunta se tiver alguma dúvida sobre sua participação, a qualquer hora, sendo que ela será respondida. O responsável por você pode retirar a autorização ou não querer mais sua participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária, ou seja, você participa se quiser, e o fato de você não querer participar não levará a qualquer castigo ou modificação na forma em que você será atendido. Seu nome será mantido em segredo, ou seja, só os pesquisadores saberão e não irão contar para mais ninguém. Você não será identificado em nenhuma publicação. Sua participação nesta pesquisa não apresenta risco nenhum para você. Você poderá saber os resultados da pesquisa, se quiser, quando ela acabar. Você só participará com a autorização do responsável por você. Suas informações utilizadas na pesquisa ficarão guardadas com a pessoa responsável pela pesquisa por 5 anos, e depois serão destruídas. Este termo tem duas vias, sendo que uma via será guardada pelos pesquisadores, e a outra ficará com você.



## ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, \_\_\_\_\_, fui informado(a) dos objetivos desta pesquisa de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei fazer novas perguntas, e o meu responsável poderá mudar a decisão de eu participar se ele quiser. Tendo a autorização do meu responsável já assinada, declaro que concordo em participar dessa pesquisa. Recebi uma via deste termo e me foi dada a chance de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Presidente Prudente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) menor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pesquisador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Orientador

**Pesquisador:** Ricardo Gabriel de Araújo (18) 99731-3662

**Orientador:** Prof. Dr. Marcos Vinícius Francisco; fone: (18) 99640-0404

**Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP):** Profa. Dra. Gisele Alborghetti Nai

**Telefone do Comitê:** (18) 3229-2077 - **E-mail:** cep@unoeste.br